

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 144

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 20 DE JUNHO DE 1909

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos de 19 do corrente.

Decreto n. 7.440, que transfere a Austri-
cliano de Carvalho & Comp. o contracto
para a construção da Estrada de Ferro
Timbó a Propriá.

Ministerio da Marinha — Decretos de 17 do
corrente mez.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Pu-
blicas—Decretos de 12 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —
Expediente das Directorias do Interior,
Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Di-
rectorias do Expediente e das Rendas Pu-
blicas do Thesouro Federal — Conselho de
Fazenda — Recbedoria do Rio de Janeiro
— Inspectoria de Seguros — Balanço da Cai-
xa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias e expe-
diente.

Ministerio da Guerra — Portarias.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Pu-
blicas—Expediente das Directorias Geraes
da Industria e de Obras e Viação — Direc-
toria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS—Actas das assembléas
geraes extraordinarias da Companhia Na-
cional Mineira e da Companhia Fabrica de
Tecidos S. Pedro de Alcantara — Balanço
da Società per l'Esportazione e per l'Indus-
tria Italo-Americana.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

MINISTERIO

Por decretos de 19 do corrente, foram no-
meados:

De accordo com o n. 5 do art. 4º do de-
creto legislativo n. 1.606, de 29 de dezembro
de 1906, o Dr. Francisco Sá, para o cargo
de Ministro da Viação e Obras Publicas;

De accordo com o art. 3º do mesmo de-
creto, o Dr. Antonio Candido Rodrigues para
o de Ministro da Agricultura, Industria e
Commercio, ficando os respectivos serviços
interinamente a cargo do Ministro da Via-
ção e Obras Publicas até a definitiva instal-
ação do novo ministerio e poss do respec-
tivo titular.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.440—DE 11 DE JUNHO DE 1909

Transfere para a razão social Austricliano
de Carvalho & Comp. o contracto para
a construção da Estrada de Ferro Timbó
a Propriá

O Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu
o engenheiro Austricliano Honorio de
Carvalho, contractante das obras de cons-
trução da Estrada de Ferro Timbó a Propriá,
decreta:

Art. 1.º Fica transferido para a razão
social Austricliano de Carvalho & Comp.,
constituída pelo engenheiro Austricliano Ho-
norio de Carvalho, juntamente com Epami-
nondas dos Santos Torres, Almeida Castro &
Comp. e Magalhães & Comp., o contracto
celebrado com o primeiro dos referidos so-
cios, em virtude do decreto n. 7.171, de
12 de novembro de 1908, para construção
da dita estrada de ferro.

Art. 2.º No caso de morte ou de interdi-
ção de um dos socios e, consequentemente,
de dissolução da sociedade, ficará o contra-
cto sob a responsabilidade dos socios sobre-
viventes que, mediante fiscalização do Go-
verno, promoverão a liquidação do capital
social, afim de ser apurada a quota de inte-
resses relativa ao socio fallecido ou decla-
rado interdito.

Ultimada a liquidação, os referidos socios
constituirão nova firma ou razão social, que,
mediante termo de transferência, assumirá
os encargos da construção da estrada, como
successora da sociedade dissolvida, sob pena
de resolução do contracto, independente de
interpellação judicial.

§ 1.º No caso de ser decretada a fallencia
ou a dissolução da razão social por algum
dos motivos previstos no art. 336, ns. 1 e 3,
doCodigo Commercial, o contracto ficará
igualmente resolvido e o acervo da socieda-
de responderá por prejuizos, perdas e danos
emergentes.

§ 3.º A dissolução da sociedade, por ac-
côrdo entre os socios ou por vontade de um
delles, não poderá effectuar-se sem prévia
autorização do Governo para decidir sobre
a idoneidade da firma successora que tenha
de assumir a responsabilidade do contracto.
A infracção desta condição determinará tam-
bem a resolução do contracto nos termos do
§ 1º deste artigo.

Art. 3.º Os socios são obrigados in-solidum
à Fazenda Nacional, e em nenhum caso po-
derá qualquer delles, ou a razão social,
allegar alguma excepção relativamente aos
encargos do contracto, ou fazer reclamação
a esse respeito, baseada nos dispositivos do
respectivo contracto social.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1909, 21º
da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O capitão classificado, por decreto de
de maio ultimo, na 2ª companhia do 124º ba-
talhão de infantaria da guarda nacional da
comarca de Santos, no Estado de S. Paulo,
chama-se João Barbosa do Espirito Santo, e
não João Baptista do Espirito Santo, como
foi publicado no *Diario Official* de 31 do mes-
mo mez.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 17 de junho:

Foi concedida, de conformidade com os
decretos n. 4.236, de 15 de novembro de
1901, e n. 4.409, de 16 de maio de 1903, o
tendo em vista o parecer do Supremo Tri-
bunal Militar, de 7 do corrente, aos officiaes
e inferiores abaixo mencionados a medalha
militar, creada pelo primeiro dos citados
decretos, como reconhecimento dos bons
serviços prestados pelos mesmos:

De ouro, por contarem mais de 30 annos
de bons serviços:

Capitães de fragata, Amyntas José Jorge,
engenheiro naval Antonio Maximo Gomes
Ferraz e medico Dr. João Francisco Lopes
Rodrigues, capitão de mar e guerra gra-
duado pharmaceutico Prudencio José dos
Santos, capitão de corveta engenheiro na-
val Luiz Gaston Lavigne e capitão-tenente
patrão-mór Antonio Zeferino de Vascon-
cellos.

De prata, por contarem mais de 20 annos
tambem de bons serviços:

Capitão de corveta engenheiro naval
Eduardo Gomes Ferraz, capitão de corveta
graduado engenheiro naval Molehiades Vas-
concellos Almeida, capitães-tenentes enge-
nheiros navaes Godofredo Arthur da Silva
e Vidal Brandão Cavalcanti e contra-mestre
primeiro sargento Alfredo Francisco do
Senna.

De bronze, por contarem mais de dez
annos de serviço nas mesmas condições:

Capitães-tenentes José Felix da Cunha
Menezes e João Augusto Pereira de Amorim
Junior e o 1º tenente Camillo Corrêa de Sá
e Benevides.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 12 do corrente foi con-
cedida a Victorino do Prado Pereira a apo-
sentação que pediu, no lugar de inspector do
2º classe da Repartição Geral dos Tele-
graphos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de junho de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director do Hospício Nacional, em referencia ao officio n. 268, de 6 de maio ultimo, a mandar executar as obras que julgar urgentes para melhorar osapparehos sanitarios, dentro dos limites da consignação «Conservação do predio e do material rolante» da verba destinada a esse hospício no corrente exercicio.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Alageano, em referencia ao officio n. 34, de 29 de abril ultimo, que este ministerio resolveu approvar o acto pelo qual foram suspensos os effeitos da approvação de Doralecio Luiz Waleacer em exame final de francez.

—Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda affirm de, pela Alfandega desta Capital, serem despachadas, livres de direitos e de todas as taxas, tres caixas contendo material destinado á Escola de Minas;

Do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas para o transporte do mesmo material pela Estrada de Ferro Central do Brazil até a estação do Ouro Preto.

Requerimentos despachados

Antonio da Costa Junior, pedindo naturalização.—Declare a sua profissão e estado; prove maioridade legal, a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo, o que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas passadas pelas just. cas local e federal.

Augusto Tavares de Souza Vaz, pharmaceutico das colonias de alienados da ilha do Governador, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Requeira ao Congresso Nacional.

Francisco José da Silva Rocha.—Declare si os unicos exames feitos por seu filho José Carlos da Silva Rocha perante bancas de preparatorios são aquellos cujos certificados juntou.

José de Vasconcellos Mendonça Filho, pedindo matricula gratuita na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Não ha vaga.

Theotonio Santos Cruz de Oliveira, pedindo matricula gratuita na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.—Não ha vaga.

Dia 8

Manoel Cassius Berliak, pedindo entrega de documentos.—Sim, mediante recibo.

Dia 9

Autorizaram-se:

A matricula, marcando-se faltas correspondentes ao numero de aulas dadas desde o inicio do anno lectivo:

De Francisco de Assis Barros, na Faculdade de Direito da Bahia;

De José Camillo de Castro Silva, na Escola de Pharmacia de Ouro Preto,

De Mario Sauerbronn, no Gymnasio Pio-Americano, mediante guia de transferencia do Gymnasio de S. Bento;

O delegado fiscal do Governo junto ao Collegio de S. Vicente do Paulo, a conceder guia de transferencia ao menor Alvaro de Oliveira e Souza, affirm de que se matriculo no Gymnasio de Petropolis, visto como tal documento foi negado pelo dito estabelecimento pelo facto de não se ter o referido menor matriculado no corrente anno lectivo. O motivo allegado para justificar a recusa não procede, por isso que, uma vez matriculado, já não poderá o alumno obter a transferencia sinão depois de prestado o exame do anno, de accordo com o disposto no art. 371, paragrapho unico, doCodigo de Ensino.

—Declarou-se ao delegado fiscal junto ao Gymnasio de S. Paulo, que, nos termos do art. 382, n. 7, doCodigo de Ensino, deve ser considerado alumno gratuito o menor Julio Pinto Ferreira.

Requerimentos despachados

Domingos de Toledo Piza, pedindo se lhe permitta prestar, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, exame de pharmacia chimica, affirm de tirar o titulo de pharmaceutico.—Indeferido.

João Luiz de Oliveira, pedindo matricula na Escola de Pharmacia de Ouro Preto, mediante certidão de exame de physica, chimica e historia natural do 5º anno do Gymnasio Mineiro e do physica prestado na ultima época de exames parcellados de preparatorios.—Apresente certidão de exames feitos no Externato do Gymnasio Mineiro.

Dia 11

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que este Ministerio resolveu permittir que Angelo de Almeida Leme se matricule nesse estabelecimento, marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas e satisfeitas as exigencias regulamentares;

Aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Instituto de Sciencias e Letras de S. Paulo, que este Ministerio resolveu mandar admittir no dito instituto, como alumno externo gratuito, si houver vaga, o menor Gontijo de Carvalho, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Junto ao Gymnasio de Caxambu, que este Ministerio resolveu mandar admittir no dito gymnasio, como alumno gratuito, o menor Luiz de Andrade, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimentos despachados

Alfredo Gomes Poyares, pedindo se lhe permitta prestar agora exames de madureza no Gymnasio de S. Paulo.—Indeferido.

Aurito Lola, pedindo se lhe permitta prestar em conjuncto exames de arithmetica, geometria e physica e chimica.—Indeferido.

Durval Leite Leal Ferreira, pedindo transferencia da Faculdade de Medicina da Bahia para a do Rio de Janeiro.—Indeferido.

José Grisolia, pedindo admissão, como ouvinte, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Não ha que deferir.

Aditamento ao expediente do dia 14

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi transferido o bacharel Benito Esteves do logar do 2º suppleto do pretor da 1ª pretoria do Districto Federal para o de 1º suppleto do da 15ª.

—Autorizou-se o general commandante da Força Policial a admittir como interno do hospital o academico de medicina Sebastião Meyer.

Expediente de 17 de julho de 1909

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratar de sua saúde, ao serventuario vitalicio do officio de escrivão do Juizo de Direito da 1ª Vara Commercial do Districto Federal, coronel Francisco de B. A. de Almeida Corte Real, sendo nomeado o bacharel Luiz Corte Real de Assumpção para servir interinamente o mesmo officio, durante aquelle impedimento.

Expediente de 18 de junho de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director das Rendas Publicas do Thesouro Federal do officio de 4 do corrente;

Ao director do serviço medico do Lloyd Brasileiro da carta de 12 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director da Imprensa Nacional, no sentido de serem remettidos ao director do Lazareto de Tamandaré exemplares do *Diário Official*;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, affirm de que seja dada quitação ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, da importância de 10:137\$, que recebeu para effectuar o pagamento do pessoal empregado no serviço de policia de fôcos, durante o mez de março ultimo.

—Restituin-se, informado, ao director da Directoria Geral de Industria o memorial descriptivo da invenção denominada «Café de Café», do Dr. Carlos Murcondes de Toledo Lessa.

—Remetteram-se:

Ao procurador da Republica a informação prestada pela 5ª delegacia de saúde, relativa á acção proposta por José Teixeira do Sant'Anna contra a União;

Ao director geral da Contabilidade as contas relacionadas na importância de 5:683\$863, de fornecimentos feitos ao Hospital de São Sebastião, em maio ultimo; as contas relacionadas, na importância de 1:57\$8377, de fornecimentos feitos ao Hospital do Engenho de Dentro, em março e abril ultimos; a cont. na importância de 400\$, do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, em maio ultimo, e a relação das contas das desinfecções praticadas em diversas embarcações, neste porto, durante o mez de maio ultimo, na importância de 5:549\$200;

Ao inspector da Alfandega as referidas contas de desinfecções, para alli serem cobradas.

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1909

Luiz Augusto Pestana (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Emilio Bonafina (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Maria Said (4º districto).—Certifique-se. Amelia Fernandes da Fonseca (4º districto).—A multa fica reduzida ao minimo.

Joaquim Ferreira Maria de Almeida (4º districto).—A multa será reduzida ao minimo. A segunda via do laudo só poderá ser fornecida por certidão, mediante requerimento.

Alfredo dos Santos Conde (4º districto).—A multa será reduzida ao minimo. Quanto ao prazo, queira requerer opportunamente. Francisco José Pereira de Oliveira (5º districto).—Serão concedidos 30 dias, devendo o predio estar desoccupado dentro desse prazo.

Antonio de Sá Ferreira Lima (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Pedro Ribeiro (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Amaral Sobrinho (5º districto).—Será relevada a multa.

Virginio Agostinho (5º districto).—Serão concedidos 45 dias.

José Alberto Fernandes (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Manoel de Be sa & Comp. (5º districto).—Só será relevada a multa si o predio for des-occupado dentro do prazo estipulado no segundo termo de intimação.

J. Armantino Pedroso (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Carolina Maria da Costa Villaza (7º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Joaquim de Souza Amorim (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio Duarte Diniz.—A questão já está affecta ao juiz dos feitos da saúde publica.

Dr. João Coelho do Mello Junior.—Certifique-se.

Eugenio de Alcantara e Almeida Magalhães.—Não pôde ser attendido.

Francisco Hugo da Luz Mosea.—Deferido.

Fabricio Ferreira Neves.—Deferido.

Heitor Pinto da Luz e Silva.—Não pôde ser attendido.

José de Azevedo Botelho.—Não pôde ser attendido.

Pedro Pereira de Aguiar.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 18 de junho de 1909
Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 79 — Communico-vos que nesta data assumi o exercicio do cargo de ministro da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 18 do corrente.

(Identico aos Srs. ministros: das Relações Exteriores, sob n. 79; da Guerra, sob n. 68; da Marinha, sob n. 49; e da Industria, Viacão e Obras Publicas, sob n. 103, todos da mesma data.)

—Sr. director do Contencioso do Thesouro Federal:

N. 69 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas, fica á disposição do referido ministro o official dos a directoria bacharel Auto de Sá.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 70 — Para os fins convenientes, communico-vos que o official da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal bacharel Auto de Sá passa a ficar á disposição do Sr. ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas, conforme requisitou o mesmo ministerio.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 5 — Communico-vos, que nesta data assumi o exercicio do cargo de ministro do Estado da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 18 do corrente.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 28 — Communico-vos que nesta data assumi o exercicio do cargo de ministro do Estado da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 18 do corrente.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. procurador seccional da Republica do Districto Federal:

N. 63 — Communico-vos que nesta data assumi o exercicio do cargo de ministro do Estado da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 18 do corrente.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. chefe de policia do Districto Federal:

N. 64 — Communico-vos que nesta data assumi o exercicio do cargo de ministro do Estado da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 18 do corrente.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 49 — Communico-vos que nesta data assumi o exercicio do cargo de ministro do Estado da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 18 do corrente.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 12 — Communico-vos que nesta data assumi o exercicio do cargo de Ministro do Estado da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 18 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 18 de julho de 1909

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 97 — Re netto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, a inclusa cópia do contracto celebrado entre o governo desse Estado e a União para arrendamento a esse mesmo Estado do proprio nacional denominado «Alfandega do Juiz de Fora», situado na cidade do mesmo nome, afim de serem recebidas por essa delegacia as prestações semestrais relativas ao referido arrendamento.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 106 — Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de abril ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 30, de 20 de março anterior, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 335, de 29 de maio proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança do 100\$, prestada pelo escrivão da Collectoria Federal em Breves, nesse Estado, Francisco Baptista de Mello, em garantia da sua responsabilidade o da de seus prepostos e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

Dia 19 de junho do 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 565 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 494, de 11 do corrente mez, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a ultima parte do n. XI, alinea 9 do art. 2º da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, de um globo geographico adquirido em Paris, no valor de francos 261-61 vindo do Havre pelo vapor francez *Amiral Rigaud de Genonilly*, acondicionado em uma caixa com a marca BMC n. 35.249, consignada a Borlido Maia & Comp. e offerecido pelo professor Aristides Drummond de Lemos ás escolas publicas desta Capital.

N. 566 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.272, de 7 de junho corrente, resolveu, por acto de 9 deste mez, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de tres caixas ns. 32, 33 e 34, contendo material, constante da inclusa relação, vindo no vapor *Paraguay*, adquirido na Europa, por intermedio da casa Carlos Wigg, desta praça, com destino á Escola de Minas.

N. 567 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 827, de 11 do corrente mez, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 14 volumes contendo amarras de ferro, com a marca SN ns. 4.294 a 4.307, vindos de Liverpool no vapor inglez *Campens*, consignados á Superintendencia da Navegação e aos quaes se refere a vossa requisição n. 369, que ora vos devolvo.

N. 563 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 2.006, de 12 do corrente mez, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 9) da vigente lei de receita, de seis *abat-jours*, no valor approximado de £ 50-0-0, vindos da Europa no vapor *Asturias* e destinados ao edificio do Theatro Municipal.

N. 539 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 829, de 11 do corrente mez, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de dois volumes, contendo chaves de desvio de trilhos, marca FR, n. 1.367, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, consignados ao Ministerio da Guerra, destinados ás obras de fortificação de Copacabana e aos quaes se refere a requisição n. 637, da Direcção Geral de Engenharia, que, inclusa, vos devolvo.

N. 570 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas, marca Bibliotheca Nacional—Rio de Janeiro—Brazil—1.381/6 e 5.683, vindas pelo vapor *Byron* e uma dita marca CE, n. 35, vinda pelo vapor *Tyne*, contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionaes, conforme solicitou a directoria da Bibliotheca Nacional nos officios que, sob ns. 103 e 104, encaminhastes com o dessa alfandega n. 806, de 8 deste mez, os quaes, conjuntamente, vos devolvo.

N. 571 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 823, de 11 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca MG/BS n. 33, contendo uma collecção de utensilios e papeis proprios para carteira de officiaes do Estado Maior do Exército, vinda de Berlim no vapor allemão *Antonina* e de que trata a requisição n. 451, da Intendencia Geral da Guerra, que ora vos devolvo.

N. 572 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal no officio n. 2.003, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 9) da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, de tres volumes, vindos da Europa pelo vapor *Orion*, com o peso bruto de 832 kilogrammas, contendo um motor electrico destinado ao edificio do Theatro Municipal.

N. 573 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que, segundo communicou o delegado fiscal no Rio Grande do Sul em officios ns. 133, de 4 de maio ultimo e 187, de 7 do corrente, o ex-4º escripturario dessa alfandega Diogo Martins De Souza, mandado alli servir em virtude de ordem do Sr. ministro, foi designado pelo mesmo delegado, em data de 4 do referido mez de maio, para auxiliar o 1º escripturario da Delegacia Fiscal daquelle Estado Theodoro da Silva Baptista na commissão de que fôra incumbido em Livramento e havendo terminado a dita commissão, foi desligado do serviço em data

de 7 do corrente mez, afim de apresentar-se a repartição a que pertence.

—Sr. gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 15—De acordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, solicito-vos as necessárias providências no sentido de ser concedida passagem, em 1.ª classe, do porto desta Capital até a cidade de Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, ao 2.º escripturário do Thesouro Federal José Augusto Corrêa, que para alli segue em commissão do Ministerio da Fazenda.

—Sr. engenheiro Miguel Detsi:

N. 104—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu designar-vos para certificar o material destinado aos serviços da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company*, constante das relações annexas ao incluso processo e para o qual solicito concessão de direitos a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 314, de 28 de maio ultimo, correndo quaesquer despesas por conta da interessada.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 1909

Aos 12 dias do mez de junho do anno de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, estando presente o Sr. Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 5 de junho, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Carlos Joaquim de Azevedo Silva, encaminhado com o officio n. 53, de 13 de julho ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do respectivo director, pelo qual lhe negou cancelamento da divida de pena de agua do predio n. 401 e casas s. 40 D a 40 XI na rua do Senador Vergueiro, que se acham demolidos ha mais de oito annos. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso de Augusto Folle & Comp., encaminhado com o officio n. 726, de 12 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto do respectivo delegado, mantendo o do collecter fiscal em Taubaté que os multou em 750\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo. O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto.

Recurso de Pedro Barbosa dos Santos, encaminhado com o officio n. 28, de 5 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do acto do respectivo delegado, negando provimento ao recurso intentado da decisão do collecter federal de Nazareth, que lhe impoz a multa de 200\$, por ter exposto a venda, em seu estabelecimento commercial, charutos sem sello. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso de E. L. Harrison, encaminhado com o officio n. 630, de 11 de maio ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da inspectoría, condemnando o commandante do vapor inglez *Aldgate* ao pagamento dos direitos das mercadorias exaviadas de volume descarregado com indícios de violação. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso de Joaquim Lopes Bastos, encaminhado com o officio n. 30, de 17 de maio ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, in-

terposto do acto do respectivo director que lhe impoz a multa de 500\$, por ter exposto a venda, em seu estabelecimento commercial, cigarros e charutos sem sello. O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto.

Recurso de Antonio da Rocha Miranda, encaminhado com o officio n. 9, de 15 de abril ultimo, da Mesa de Rendis em Salinas, interposto do acto do respectivo administrador, mandando que na revalidação de uma petição de denuncia se cobrasse 50 vezes o valor do sello devido. O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por sido interposto para o Thesouro, quando o devia ter sido para a delegacia fiscal.

Requerimento de A. Freire & Comp., encaminhado com o officio n. 641, de 23 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, pedindo reconsideração do despacho a que se refere a ordem n. 426, de 6 de julho ultimo, da Directoria do Expediente, relativa a classificação da mercadoria desachada e m a nota de importação n. 87.842, de 16 de dezembro de 1909. O Conselho é de parecer que deve ser indeferida a reclamação.

Recurso de Rosa Silveira & Comp., encaminhado com o officio n. 754, de 31 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, interposto do acto do respectivo delegado, mantendo o do collecter federal em S. Roque que os multou em 3:00\$. por infracção do regulamento dos impostos de consumo. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso de C. Carlos J. Velhrs, encaminhado com o officio n. 61, de 9 de setembro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do respectivo director, deixando de attender, por perempta, a sua reclamação contra o valor locativo arbitrado para o seu estabelecimento commercial. O Conselho é de parecer que o recurso póde ser provido por equidade.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal em Mandós, transmitido com o officio n. 33, de 15 de março ultimo, da respectiva delegacia, interposto de seu acto, mantendo o do inspector da Alfandega de Mandós que julgou improcedente o auto lavrado contra Lira Marques por infracção do regulamento dos impostos de consumo. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar impor a multa no minimo.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado do Amazonas, transmitido com o officio n. 39, de 15 de março ultimo, da respectiva delegacia, interposto do seu acto, mantendo o do inspector da Alfandega de Mandós que julgou improcedente o auto lavrado contra Nagibe Dau & Filhos, por infracção do regulamento dos impostos de consumo. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para sustentar a decisão.

Recurso de Manoel Rodrigues Foio, encaminhado com o officio n. 28, de 19 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto do respectivo delegado, mantendo o do inspector da Alfandega de Santos que o multou em 200\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso de Antunes & Irmãos, encaminhado com o officio n. 26, de 22 de abril ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do respectivo director que os multou em 50\$, por haverem vendido bebidas estrangeiras com sellos de taxa insufficiente. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso de Wilson Sons & Comp., encaminhado com o officio n. 271, de 23 de março de 1907, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da inspectoría, mantendo o commandante do vapor inglez *Victoria*, por falta de apresentação de manifestos e descarga de volumes. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso.

Officio n. 204, de 29 de agosto ultimo, da Alfandega de Mandós, encaminhado com o de n. 15, de 27 de janeiro seguinte, da Delegacia Fiscal no Amazonas, submettendo a approvação do Thesouro a classificação adoptada para a mercadoria apresentada naquella alfandega por Siegfried Schultz. O Conselho é de parecer que póde ser approvado o acto.

Officio n. 236, de 15 de dezembro ultimo, da Alfandega do Estado da Parahyba, encaminhado com o de n. 38, de 1.º do mesmo mez, da respectiva delegacia fiscal, encaminhando os processos relativos a mercadorias despachadas naquella, no mez de novembro anterior, sobre cujas classificações se suscitaram dúvidas que foram resolvidas pelas commissões de Tarifa e arbitral. O Conselho é de parecer que se deve declarar que devem adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro.

Officio n. 38, de 28 de abril ultimo, do delegado fiscal no Estado de S. Paulo, remittendo o processo referente a infracção do regulamento dos impostos de consumo praticada por Prospero Bartolai, com seus assentados favoravel ao autuado. O Conselho é de parecer que se deve devolver o processo para que o delegado fiscal recorra *ex-officio*, na forma regulamentar.

Recurso de Augusto Tolle & Comp., encaminhado com o officio n. 637, de 20 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto do respectivo delegado, mantendo o do collecter em Franca que os multou em 2.000\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Requerimento de Antonio Brito Lyra, encaminhado com o officio n. 11, de 22 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, sobre isenção de direitos para material de abastecimento de agua, que pretende importar para seu uso particular. O Conselho é de parecer que póde ser concedida a isenção.

Recurso de Antonio Carlos Silva & Comp., encaminhado com o officio n. 365, de 27 de julho de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, de multa imposta pela Alfandega de Santos, pela diferença de qualidade da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 53.608, de 22 de dezembro de 1905. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Officio n. 383, de 30 de novembro ultimo, da Alfandega de Mandós, encaminhado com o de n. 67, de 11 de dezembro seguinte, da Delegacia Fiscal no Amazonas, tratando da classificação da mercadoria submettida a despacho pela firma Adriaão Barroco & Comp., com a nota de importação n. 15.236, de 23 de outubro anterior. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro.

Officio n. 73, de 3 de março ultimo, da Alfandega de Maceió, encaminhado com o de n. 14, de 4 do mesmo mez, da respectiva delegacia, encaminhando diversos processos referentes a mercadorias desachadas naquella alfandega, no mez de janeiro anterior, sobre cujas classificações se suscitaram dúvidas que foram resolvidas pelas commissões de Tarifa e arbitral. O Conselho é de parecer que se deve declarar que devem

Adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro.

Officio n. 110, de 4 de março ultimo, do delegado fiscal no Estado de S. Paulo, pedindo providencias no sentido de ser rectificada a ordem da Directoria do Expediente n. 733, de 12 de dezembro findo, visto não constar da mesma ordem qual a taxa a que está sujeito o papel que motivou o recurso do Barberis Monesi & Comp. — O Conselho é de parecer que se deve responder ao delegado officiante que deve prevalecer a classificação proposta pela parte.

Recurso de Burlido Muniz & Comp., encaminhado com o officio n. 596, de 10 de maio ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da inspectoría, mandando classificar como producto chimico não especificado, para pagar a taxa correspondente por kilo, do art. 323 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.857, de 7 de dezembro anterior, como graxa de qualquer qualidade, sujeita á taxa de 100 réis, do art. 67 da mesma Tarifa. — O Conselho em sua maioria é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. director Valdetaro vota pelo provimento do recurso, á vista das informações e do parecer do Laboratorio de Analyses.

Recurso de Julia & A. Doederlein, encaminhado com o officio n. 30, de 16 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto da inspectoría da Alfandega desse Estado, mandando classificar como galão de seda, para pagar a taxa de 30\$ por kilo, do art. 591 da Tarifa a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 42.432, de 3 de dezembro anterior, para a qual pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso de F. Matarazzo & Comp., encaminhado com o officio n. 93, de 22 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da inspectoría da Alfandega desse Estado, mandando classificar como obras de ferro batido pintadas não classificadas, para pagar a taxa de 600 réis por kilo, do art. 657 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 74.032, de 27 de outubro anterior, como machinas para fabricas a vapor, sujeitas á taxa de 15 % *ad valorem*. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso de P. Amazonas, encaminhado com o officio n. 691, de 21 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da inspectoría da Alfandega desse Estado, mandando classificar como papel tinto colorido para outros usos, para pagar a taxa de 500 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 51.467, de 29 de julho anterior, para a qual pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro.

Recurso de Fratelli Martinelli & Comp., encaminhado com o officio n. 26, de 18 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da inspectoría da Alfandega desse Estado, mandando classificar como setineta de algodão, para pagar a taxa correspondente por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 67.017, de 29 de setembro anterior, para a qual pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso de B. Pinheiro & Comp., encaminhado com o officio n. 219, de 21 de março de 1908, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, interposto do acto da inspectoría da

Alfandega desse Estado, mandando classificar como escala de madeira, para pagar a taxa de 300 réis por unidade, do art. 833 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 67.949, de 28 de setembro anterior, como reguas de madeira sujeitas á taxa de 4\$00 por duzia, do art. 381 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto.

Recurso de A. Freire & Comp., encaminhado com o officio n. 689, de 20 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, interposto do acto da Inspectoría da Alfandega desse Estado, mandando classificar como tecido aberto de algodão tinto (tarlatana), para pagar a taxa correspondente por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 53.642, de 25 de julho anterior, para a qual pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso de Pedro de Araujo Lima, encaminhado com o officio n. 30, de 25 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, interposto do acto da inspectoría da Alfandega desse Estado, mandando classificar como azul da Prussia, para pagar a taxa de 1\$800 por kilo, do art. 222 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.633, de 13 de agosto anterior, como anil, sujeita á taxa de 1\$20, do art. 150 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Acylino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, a escrevi. — *Pedro Teixeira Soares.*
Alfredo Regulo Valdetaro. — *Abdenago Alves.*
Tolos os processos subiram á decisão do Exm. Sr. ministro da Fazenda.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1909

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 57 — Remetto-vos o incluso requerimento de Marx & Comp., industriaes, estabelecidos em S. Paulo, afim de que sobre elle sejam prestados os necessarios esclarecimentos.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 33 — Transmitto-vos o incluso processo de recurso interposto por E. L. Harrison e encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 637, de 14 de maio ultimo, afim de que providencieis no sentido de serem prestados os esclarecimentos alludidos na informação e parecer de fl. 8.

N. 34 — Transmitto-vos o incluso processo de recurso interposto por E. L. Harrison e encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 638, de 14 de maio ultimo, afim de que sejam prestados os esclarecimentos alludidos na informação e parecer de fl. 7.

N. 35 — Transmitto-vos o incluso processo de recurso interposto por E. L. Harrison e encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 639, de 14 de maio ultimo, afim de que sejam prestados os esclarecimentos alludidos na informação e parecer de fl. 8.

N. 36 — Transmitto-vos o incluso processo de recurso interposto por E. L. Harrison e encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 640, de 14 de maio ultimo, afim de que sejam prestados os esclarecimentos alludidos na informação e parecer de fl. 8.

N. 37 — Transmitto-vos o incluso processo de recurso interposto por E. L. Harrison e encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 624, de 14 de maio ultimo, afim de que sejam prestados os esclarecimentos alludidos na informação e parecer de fl. 8.

N. 38 — Para que possa ser devidamente apreciado o recurso de Fernandez y Alvares, encaminhado com o vosso officio n. 1.373 A, de 28 de dezembro de 1908, convém que informeis si foi lavrado termo de perempção, como determinam os arts. 662 da Consolidação das Leis das Alfandegas, e 46 das Instruções de 15 de dezembro de 1899, em cuja hypothese deveis remetter a esta directoria uma cópia do dito termo.

N. 39 — Não tendo essa repartição, até á presente data, remetido a cópia authentica da relação que acompanhou a ordem da Directoria do Expediente n. 165, de 20 de março ultimo, o que vos requisitel em o officio n. 22, de 26 de abril deste anno, faz-se mister que providencieis no sentido de, com urgencia, ser satisfeita essa requisição.

N. 40 — Para que se possa resolver sobre o recurso de Braga Carneiro & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 1.339, de 21 de dezembro de 1908, faz-se mister que informeis si foi lavrado termo de perempção e si dessa decisão foram intimados os recorrentes, convindo no caso affirmativo que seja presente a esta directoria uma cópia do alludido termo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 426 — Transmitto-vos o incluso processo do recurso do José Eugenio Rocha, afim de que providencieis no sentido de ser examinada a estampilha apposta ao documento do fl. 5, afim de apurar-se si foi ella utilizada anteriormente.

N. 427 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Bom Jardim seja remetida a quantia de 100\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforma requisitou o respectivo collector no officio n. 24, de 15 do corrente, sendo: 2.000 sellos de 25 réis e 250 cintas de 200 réis.

— Sr. director do Laboratorio Nacional do Analyses:

N. 50 — Remetto-vos uma garrafa contendo vinho, apprehendida a Candido Parim e vinda da Collectoria Federal em Petropolis, com o officio n. 560, de 8 do corrente mez, afim de que seja examinado o mesmo vinho.

N. 51 — Remetto-vos uma garrafa contendo vinho, apprehendida a Antonio Claudio, vinda da collectoria federal em Petropolis com o officio n. 591, de 8 do corrente mez, afim de que providencieis no sentido de ser o mesmo examinado.

— Sr. director-gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 93 — Rogo-vos providencieis no sentido de ser entregue a esta directoria um rolo de tela de arame, vindo da Delegacia Fiscal em Pernambuco no vapor nacional *Acre* em 16 de maio do anno passado e que consta achar-se no trapiche dos a empresa nusta Capital.

— Sr. direc'or da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 94 — Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser entregue ao continuo desta repartição Arlino de Siquiera, independente de quaesquer despesas, a encomenda endereçada a esta directoria, o constante do incluso conhecimento sob n. 2.487, série B, 13, vinda da estação de Porta Novo.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 95 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o collector federal em Bom Jardim Liberato de Medeiros reassumiu o exercicio de seu cargo no dia 21 de maio ultimo.

timo, por ter expirado a licença em cujo goso se achava.

—Sr. collector federal em Barra Mansa:

N. 10 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 31, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de réis 2:458\$100 em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal na Barra do Pirahy:

N. 13 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 275, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de réis 4:210\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Campos:

N. 26 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 95, de 6 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 1:560\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Cantagallo:

N. 10 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 48, de 4 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 1:987\$800 em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Carmo e Sumidouro:

N. 18 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 29, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 535\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Duas Barras:

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 489, de 5 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 604\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Iguassu:

N. 8 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 42, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 1:430\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Itacaré:

N. 9 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 42, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 544\$900 em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Monte Verde:

N. 6 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 71, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 1:710\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Nitheroy:

N. 14 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 26, de 4 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 12:800\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuihyba:

N. 18 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 165, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 2:910\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Petropolis:

N. 34 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 450, de 2 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 4:435\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Pirahy:

N. 6 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio de 3 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 512\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Rezende:

N. 10 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 54, de 4 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 1:847\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em S. Gonçalo:

N. 8 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 35, de 31 de maio ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 1:277\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Sapucaia:

N. 10 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 70, de 3 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 740\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector federal em Valença:

N. 12 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 56, de 29 de maio ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 3:300\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de junho de 1909

Exm. Sr. Dr. David Campista, communicando que obteve exoneração do cargo de ministro da fazenda e acaecido os serviços que, com lealdade e dedicacão, foram prestados á sua administração.—Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17

Aos sub inspectores de seguros nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª circumscripcões:

Ns. 251 a 256 — Transmittindo cópias da representacão que a 14 do corrente mez foi endereçada ao Exm. Sr. ministro da fazenda e recommendando fiel observancia ao telegramma de 12, desta repartição.

Caixa de Conversão

BALANCETE DA CAIXA EM 19 DE JUNHO DE 1909

		Debito	
Caixa:			
Bilhetes a emitir.....		69.894.770\$00	
Moeda subsidiaria.....		11.223\$552	69.908.990\$552
Caixa, ouro:			
Em deposito: £.....	4.702.830-10-0	75.245.288\$000	
» » Francos.....	10.323.570	6.565.199\$426	
» » Marcos.....	1.003.240	787.654\$259	
» » Onro nacional.....	201.510\$000	362.718\$000	
» » Dollars.....	3.128.620	10.311.315\$372	
» » Pesos argentinos.....	3.220	10.238.674	
» » Liras.....	650	419\$717	
			93.232.833\$148
			163.191.830\$000
		Credito	
Emissão:			
Bilhetes emitidos.....		131.630.890\$000	
» resgatados dilacerados....	1.410.900\$000		
» resgatados.....	33.940.930\$000	38.351.830\$000	
Em circulação.....			93.279.030\$000
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....			69.894.770\$000
Thesouro Federal:			
Supplemento em moeda subsidiaria.....			18.000\$000
			163.191.830\$000

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1909. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1909

Alvaro Barroso & Comp.—Dirijam-se á Collectoria Federal em Petropolis, por intermedio desta repartição.

Manoel Antonio Pinheiro Grimarães.—Transfira-se.

Francisco Dutra da Silva.—Idem.

A. Assumpção & Comp.—Paguem o imposto em cobrança.

Maria Ernestina de Azevedo.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do

art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1907.

Hygino Felix Machado.—Transfira-se.

Augusto Barbosa de Castro e Silva.—Idem.

Pinho & Comp.—Idem.

J. Vaz & Comp.—Sella com revalidação a petição de defesa que apresentaram para a Collectoria Federal em Petropolis, por intermedio desta directoria.

Pereira & Figueiredo.—Revalidem o sello da defesa que apresentam para a Collectoria Federal do Carmo, por intermedio desta directoria.

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada no mez de abril de 1909, comparada com a de igual mez de 1903

DISCRIMINAÇÃO	ABRIL		DIFFERENÇA
	1909	1903	
<i>Importação</i>			
Ouro, 30 e 45 %	43:671\$787	83:645\$829	— 41:977\$042
2 % ouro	123\$100	3:05 \$155	— 2:927\$055
Papel	85:413\$126	163:29\$363	— 78:183\$510
<i>Entrada, saída e estadia de navios</i>			
Ouro	439\$392	517\$920	— 78\$228
Papel	87\$012	—	+ 87\$012
Adicionaes	186\$933	829\$303	— 642\$375
Interior	20:273\$432	33:384\$253	— 13:110\$771
Fundo de resgate	6:095\$730	12:445\$076	— 6:349\$317
Deposito	570\$455	1:614\$232	— 1:073\$777
Fundo para melhoramento do porto, 2 %, ouro	6:814\$632	—	+ 6:814\$632
	166:676\$258	304:116\$719	— 137:440\$161

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1909	15.833	1.538.670
1908	24.235	1.517.692

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 25 de maio de 1909.—O chefe, *Francisco Jeronymo de A. Maranhão*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, de accordo com parecer da junta medica e na forma da lei:

De tres mezes, ao auxiliar da Directoria do Expediente Antonio Lobo, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De um mez, ao fiel do 2ª classe Arthur Pinheiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1909

Sr. inspector de Marinha:

N. 2.603—Conformando-me com o parecer da maioria do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 520, de 3 do corrente, resolvi indeferir o requerimento em que o capitão-tenente Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa pede se reiterem os termos do aviso n. 1.400, de 31 de março de 1908,

dirigido a essa inspectoria, visto que sua collocação na respectiva escala está de accordo com o dispositivo do art. 2º do decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903.

O que vos declaro para os devidos fins e com referencia ao vosso officio n. 473, de 11 de maio ultimo.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.604—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 531, de 12 do corrente, resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de construção naval desse arsenal José Francisco da Costa a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3, da que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do actual regulamento, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Essa gratificação, porém, não será alterada por accesso do classe que o referido operario possa obter mais tarde.

O que vos declaro para os devidos effectos e em solução ao vosso officio n. 401, de 4 do corrente.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.605—Declaro-vos, para os devidos effectos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 531, de 12 do corrente, resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de construção Naval do Arsenal de Marinha desta Capital José Francisco da Costa a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3, da que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do actual regulamento, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Esta gratificação, porém, não será alterada por accesso do classe que o referido operario possa obter mais tarde.

—Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 2.606—De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de comunicar-vos que, por decreto desta data, foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Militar o vice-almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 2.607—Afin de habilitar o ministerio a vosso cargo a satisfazer o pedido da Legação Italiana, a que se refere vosso aviso n. 230, de 11 do maio ultimo, transmitto-vos inclusas todas as publicações existentes na Superintendencia de Navegação, concernentes ao serviço de pharóes e boias illuminativas.

—Sr. ministro da fazenda:

N. 2.609—Rogo-vos providencias afin de ser effectuado no Thesouro Federal o pagamento da quantia de 226\$800, de que é credor o sub-machinista Raul Gutierrez do Simas e a que se refere o incluso processo de exercicio findo, n. 4.454.

N. 2.612—Rogo-vos expedição de ordem á Alfandega do Estado do Pará afin de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros, tres caixas contendo tubos para as caldeiras da canhoneira *Acre*, vindas no paquete *Laufranc*.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 2.613—Em resposta ao vosso officio n. 554, de 20 de maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora solicito do Ministerio da Fazenda expedição de ordem afin de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros, pela Alfandega desse Estado, res caixas com tubos para as caldeiras da canhoneira *Acre*, vindas no paquete *Laufranc*,

devendo a substituição dos acucnes tubos da referida caldeira ser feita oportunamente.

—Sr. 1º secretário da Câmara de Deputados:

N. 2.615—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento que é dirigido ao Congresso Nacional por Pedro José de Moraes, sub-ajudante machinista reformado, pedindo contagem de tempo de serviço para melhoria de sua reforma.

—Sr. Director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.618—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 532, de 12 do corrente, resolvi conceder a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos ao operario de 2ª classe da officina de torpedos do Arsenal da Marinha desta Capital Miguel da Rocha Guimarães, visto contar mais de 20 annos de serviço, de conformidade com a 3ª observação da tabella n. 3, das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do regulamento anexo ao decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1897.

Tal gratificação, porém, não será alterada por acesso de classe que o dito operario possa obter mais tarde.

—Sr. Inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.619—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 532, de 12 do corrente, resolvi conceder a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos ao operario de 2ª classe da officina de torpedos do Arsenal Miguel da Rocha Guimarães, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço, de conformidade com a 3ª observação da tabella n. 3, das que acompanharam o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do regulamento anexo ao decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1897.

Tal gratificação, porém, não será alterada por acesso de classe que o dito operario possa obter mais tarde.

—Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

N. 2.620—Apraz-me, com justo desvanecimento, mandar elogiar em ordem do dia, nominalmente, o commandante de divisão que desembarcou em 11 do corrente contra-almirante Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira, capitão de fragata José Borges Leitão e mais officiaes do seu estado-maior, commandantes das brigadas capitães de fragata Amyntas José Jorge e Francisco de Mattos e capitão de corveta João Carlos Mourão dos Santos o o estado-maior de cada um, commandante do regimento de artilharia capitão de corveta Filinto Perry e seu estado-maior, commandantes dos batalhões capitães de corveta Amazonio Deolindo Vieira Maciel, Gentil Augusto de Paiva Meira, José Monteiro de Moura Rangel, Abdon Ferreira Caminha, Cesar Augusto de Mello, Octavio Luiz Teixeira, Alberto de Barros Raja Gabaglia, capitães-tenentes Henrique Aristides Guilhem e Arthur Duarte, commandantes dos grupos de artilharia capitães-tenentes Wenceslão de Albuquerque Caldas, Tancredo Gomensoro e Agenor Monteiro de Souza, e bem assim os officiaes, inferiores e praças que tomaram parte no referido desembarque, para prestar continência durante a cerimonia de trasladação dos despojos do almirante Barroso para a crypta do monumento que se está erigindo na praia do Russell, pelo esmero dos seus uniformes, correção, garbo e entusiasmo na execução precisa de todos os movimentos, executados estes notados em todos que constituiram essa força de 5.000 homens.

—Sr. ministro da fazenda:

N. 2.622—Submettendo á vossa apreciação o incluso officio da Superintendencia da Navegação e pipe's annexo, relativos ao despacho, na Alfandega de Pernambuco, de 72 volumes contendo cascas portateis para o serviço deste ministerio, rogo-vos providencias no sentido de ser feito o mesmo despacho por intermedio do patrão-mór da Capitania do Porto daquelle Estado.

—Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 2.623—O Sr. Presidente da Republica manda comunicar-vos, para os fins convenientes, que, por decreto do corrente mez, foi concedida a molinha militar aos officiaes e inferiores a que se refere o parecer desse tribunal, de 7 do mesmo mez.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despatchados

Dia 14 de junho de 1909

Victorino do Prado Pereira, aposentado por decreto de 12 do corrente. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico, extrahida das folhas de pagamento e da qual conste a data em que começou a vigorar o decreto que o aposentou.

Epiphania de Luna Freire, pedindo aposentação no lugar de chefe de secção dos Correios de S. Paulo.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 18 de junho de 1909

O professor Hector Roquet foi autorizado a instalar o Posto Zootechnico Central na Fazenda de Pinheiro (Estado do Rio de Janeiro), de accordo com o contracto celebrado com o Governo Federal e nos termos da autorização constante da consignação «Fundação e custeio de uma estação agronomica e de um posto zootechnico central», verba 5ª, art. 15 da vigente lei orçamentaria da despesa, e bem assim a conceder diarias até 10\$ aos empregados do Posto Zootechnico Central sob a sua direcção.

—Accusou-se o recebimento da comunicação feita pelo presidente da comissão organizadora da Exposição Nacional de 1908, de se acharem concluidos os respectivos trabalhos, e se lhe transmitiram, em nome do Governo, as manifestações de profundo reconhecimento pela efficaz collaboração que, com os seus dedicados companheiros, prestou na organização da referida exposição, cabendo á comissão organizadora a melhor parte do brilhante exito alcançado.

—Communicou-se ao Ministerio da Guerra que, estando concluidos os trabalhos da Exposição Nacional de 1908, não são mais necessarios a este ministerio os serviços do general de brigada Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, louvando-se, em nome do governo, os serviços prestados por esse competente profissional no desempenho das arduas funções de membro da comissão organizadora daquelle certamen.

—Do Director Geral de Saude Publica foram solicitadas providencias no sentido de ser sobrestado o exame de «um novo processo para melhorar a qualidade da farinha de trigo, semola e farinhas analogas», para que requereram privilegio de invenção John Andrews e Sydney Andrews, os quaes alle-

gam necessitar fazer algumas modificações no memorial descriptivo que foi remettido áquelle directoria com o officio n. 299, de 21 de novembro de 1908, pedindo-se a devolução de taes documentos a esta secretaria.

— Aos directores da secretaria do Senado Federal e Serviço de Estatística Commercial arreadeceu-se a comunicação de haverem assumido o exercicio dos respectivos cargos.

Requerimentos despatchados

Dia 19 de junho de 1909

Carlos F. Oberlander e Theophilo R. Bezerra de Menezes, requerendo privilegio para invenção de «um processo de fabrico de comprimidos de sal». — Submetta-se a exame prévio.

Dr. Jorge Santos, pedindo uma certidão do teor do privilegio referente a annuncios em caixas de phosphoros. — Compareça na 1ª secção desta Directoria Geral, afim de prestar esclarecimentos.

A. Clausen, propondo-se a fazer na Alemanha e Austria-Hungria a propaganda do café. — Compareça na 1ª secção desta Directoria Geral, afim de sellar e assignar o memorial que apresenta.

Horacio José de Lemos, requerendo o pagamento da quantia de 13:78\$ 60, proveniente de despesas effectuadas com a importação de animaes de raça. — Justifique o requerente o destino que deu a todos os animaes importados.

Directoria Geral das Obras e Viação

Por portaria de 18 do corrente foi exonrado, a pedido, o engenheiro José Valentin Dunham do cargo de chefe da secção tecnica da Repartição Federal da Fiscalização das Estradas do Ferro.

Requerimento despatchado

Dia 14 de junho de 1909

Companhia Docas da Santos, pedindo despacho dos seus officios de 31 de outubro e 23 de dezembro do anno proximo findo, relativamente a construcções de armazens e obras accessorias, sendo opportunamente apresentados os respectivos organogramas. — Autorizo.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 17 do corrente foram promovidos na directoria:

A amanuense, por antiguidade, o praticante Daniel de Assis Mascarenhas;

A praticante, o de 2ª classe Agenor Guedes de Mello, e nomeado praticante de 2ª classe Everardo Barros Barbosa Lima.

—Por outras de 19 do corrente foram promovidos na mesma directoria:

A amanuense, por merecimento, o praticante Lafayette Cesar;

A praticante, o de 2ª classe Luiz Alves da Silva Pinto.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 18 do corrente, foi nomeado Ignacio da Silva Lopes, para o lugar de praticante da agência da Barra do Pirahy.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinária em 18 de junho de 1909

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão— Secretário, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e Arthur A. Ewerton e subdirector Julio Vianna Lobato de Vasconcellos, servindo de director da 2ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 104, 106, 107, 110, 112 e 114, de 24, 25 e 27 de maio findo e 3, 7 e 8 do corrente mez, remetendo, por cópia, os contractos celebrados pela Administração dos Correios do Rio Grande do Norte com Angelo Roselli, para o arrendamento, pelo prazo de tres annos, do predio onde funciona a referida administração; pela Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro com Gonçalves Castro & Comp., para o fornecimento, de material à lancha *Fernando Lobo*, no corrente anno; pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Virgilio Machado, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, com a *Société Anonyme des Acieries d'Angleur*, para o de 300 aros para locomotivas da bitola de 1,60; com Fagundes, Cardoso & Comp., para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, no dito anno; e com A. G. Fontes, para o de machinas e ferramentas para o serviço da 4ª divisão.—O tribunal ordenou o registro dos contractos.

N. 1.035, de 14 do mez findo, solicitando que, á conta da sub-consignação—Expediente, luz, etc.—da verba 6ª, titulo II, seja paga a importância de 1:831\$620, de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, nos mezes de janeiro a março ultimos.—O tribunal deliberou sobre a importaneta de 569\$130, de que tratam quatro contas de Bifano, Rocha & Comp., negando-lhe registro por impropriedade da respectiva classificação.

Ns. 1.167 e 1.214, de 23 e 31, relativos á concessão dos creditos:

De 1:030\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas da consignação—Conservação e reparação de edificios—da verba 3ª, titulo «Serviço postal em geral»;

De 20:000\$ á no Estado do Paraná, idem da verba 5ª.

N. 1.304, de 9 do corrente, sobre a concessão do credito de 1:734\$, ouro, ao Thesouro Federal, annullada do que foi distribuido á delegacia do mesmo Thesouro em Londres, para despesas da verba 6ª, titulo IV.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no ultimo dos citados avisos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.576, de 3 de maio proximo passado, sobre a concessão do credito de 2:555\$553 ao Thesouro Federal, para dopezas da verba 41ª, com o pagamento de ordenados que competem ao juiz do direito do Alto Acre bacharel João Rodrigues do Lago.—O tribunal deu registro á distribuição do credito.

N. 2.208, de 18, com a cópia do contracto firmado pelo Dr. Chefe de Policia do Districto Federal com Francisco Pereira da Cunha, para arrendamento, até o fim deste anno, do predio da rua Victoria (sem numero), em Bom Sucesso, destinado ao posto policial do 22º districto.—O tribunal autorizou o registro do contracto.

Ns. 2.347 e 2.360, de 23 e 29, consultando sobre a abertura dos creditos especiaes de 1:000\$ e 15:525\$, destinados ao pagamento da ajuda de custo que deixou de receber em 1893 o ex-deputado pelo Amazonas major Fileto Pires Ferreira, e da ajuda de custo de 1896 e subsidios de 1894 e 1896, não recebidos pelo senador por Mattogrosso Generoso Paes Leme de Souza Ponce.—O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos. Foi voto vencido do Sr. Dr. relator, quanto ao pagamento de subsidios, por entender ser indispensavel a apresentação de uma folha organizada pela Mesa do Senado.

N. 2.351, de 31, em referencia ao officio n. 123 do tribunal, de 8, retribuindo as contas na importancia de 21:025\$810, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, no mez de março ultimo, acompanhando de cópia do officio n. 796, de 24 do citado mez, no qual o Director Geral de Saude Publica presta esclarecimentos sobre a classificação da respectiva despesa na consignação material, construcções e eventuaes para o serviço geral, etc. da verba 21ª.—O tribunal resolveu manter, por seu fundamento, a decisão constante do despacho de 7 de maio findo.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton: Processos:

De tomadas de contas:

Do Inspector Geral das Obras Publicas Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, relativas ao adiantamento de 300:000\$, que recebeu, em virtude do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 4.172, de 28 de novembro de 1908;

Do fiel de 2ª classe José Simeão Corrêa da Silva, de 12 a 31 de dezembro de 1908, em que serviu na canhoneira fluvial *Missões*;

Do ex-collector das rendas federaes em Chaves, no Estado do Pará, Antonio Raymundo Peres, de 4 do dezembro de 1903 a 31 de janeiro de 1905;

Dos ex-agentes do Correio:

Alcino Ignacio de Andrade, de Xarqueadas, no Estado do Rio Grande do Sul, de 30 de outubro de 1900 a 3 de maio de 1908;

D. Amelia Gouvêa de Souza, de Sebastião de Lacerda, Estado do Rio de Janeiro, de 16 de janeiro de 1907 a 28 de dezembro do mesmo anno.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do collector das rendas federaes em Angra dos Reis e Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, João Pereira Peixoto, de 22 de fevereiro de 1902 a 31 de dezembro de 1907, exercicios de 1902 a 1907.—O tribunal fez lavrar accordão, fixando em 40\$761 o alcance apurado nas contas do dito collector, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento;

Do ex-collector das rendas federaes em Palmeira, no Estado do Paraná, Edmundo Pereira Bueno, de 15 de outubro de 1888 a 10 de setembro de 1892;

Da ex-agente do Correio de S. Pedro de Piracicaba, no Estado de S. Paulo, Gabriella de Oliveira Cesar, de 25 de junho de 1894 a 22 de novembro de 1901.

Havendo sido recolhidos, com os juros da móra, os alcances fixados por accordãos de 23 de junho de 1903 e 9 de novembro de 1906, resolveu o tribunal expedir quitação aos alludidos responsaveis e dar baixa nas fianças por elles prestadas.

Do commandante da Força Policial do Districto Federal, general Antonio Geraldo de Souza Aguiar, relativas ao adiantamento que recebeu em virtude do aviso n. 2.041, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 22 de abril de 1908, para despesas com a continuação das obras daquella cor-

poração.—O tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, afim de se convidar o general Antonio Geraldo de Souza Aguiar a prestar esclarecimentos sobre as duvidas indicadas nos pareceres, dispensada a exigencia da apresentação das procurações a que taes pareceres se referem.

Da prestação de fiança:

Do collector das rendas federaes Joaquim Manoel de Almeida Mattos, em Nova Almeida, Estado do Espirito Santo, de 100\$ em moeda corrente;

Do agente do Correio de Gago, Estado de Minas Geraes, Luiz de Marcos, de 300\$ em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 400\$000.

O tribunal, attendendo a que os valores offercidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, considerou as fianças idoneas e suficientes.

Do agente do Correio de Santo Antonio de Caratinga, no Estado de Minas Geraes, Sebastião Gomes de Silveira, de 350\$, em uma caderneta da Caixa Economica.—O tribunal deixou de aprovar a fiança, por não conferir a procuração de fls. 14 poderes para ficarem salvos os direitos da fazenda nacional sobre os demais bens do responsavel, no caso de exceder o alcance ao valor da fiança.

—Relatados pelo Sr. sub-director Julio Vianna Lobato de Vasconcellos:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 30, de 9 de março findo, com o processo relativo á ajuda de custo, na importancia de 100\$, devida ao 1º escripturario da Alfandega do Florianopolis Manoel Agostinho Demora, e pedindo reconsideração do despacho proferido pelo tribunal em 3 de julho do anno passado, pelo qual foi recusado registro á despesa, classificada na verba 34ª, do orçamento de 1908, por não pertencer o serviço ao exercicio de 1907.—O tribunal deliberou manter a sua anterior decisão, considerando a despesa pertencente ao exercicio de 1908, porque, de accordo com o decreto n. 41, de 21 de fevereiro de 1840, é na época da prestação do serviço que se firma o direito do credor.

Officio n. 426, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 23 de dezembro de 1908, remetendo, com o respectivo processo, os contractos celebrados pela Imprensa Nacional com diversos negociantes, para o fornecimento de material e objectos de expediente durante o 2º semestre daquelle anno.—O tribunal recusou registro aos contractos, por se prolongar, na clausula 7ª, a duração dos mesmos além do anno financeiro.

Processos de distribuição de creditos:

De 720\$ ao Thesouro Federal, para despesas da verba 5ª;

De 790\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, idem da verba 38ª;

De 500\$ ao dito Thesouro, idem da verba 5ª;

De 1:646\$366 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 17ª;

De 14:000\$ á no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 22ª;

De 1:030\$ á no Estado da Parahyba, idem da verba 21ª.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

De 1:561\$978 ao Thesouro Federal, á conta da verba 18ª, destinada a legalizar o pagamento feito ao 3º escripturario da Alfandega de Manaus Ignacio Toscano de Brito, proveniente de seus vencimentos de janeiro a fevereiro do corrente anno.—O tribunal negou registro á distribuição do credito por ter sido autorizada a despesa e realizado o respectivo pagamento sem o registro da transferencia do credito da Recebedoria do Rio de Janeiro para o dito Thesouro.

Processos de pagamento :

De 291\$290, á conta da verba 34^a, ao 1^o escripturário da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos Frederico de Oliveira, de gratificação de 20 % sobre seus vencimentos, nos mezes de agosto a dezembro de 1903.—O tribunal ordenou o registro da despesa de 70\$, deixando de assim proceder em referencia á de 221\$290, por achar-se prescripta a divida desta ultima importancia.

Da quantia de 875\$, pela verba 32^a, aos herdeiros de Antonio Lopes Pinto, proveniente dos juros de 35 annos da divida publica fundada, vencidas no 2^o semestre de 1904, e que foram indevidamente recebidos por Alexandre Costa & Comp.—O tribunal recusou registro á dita quantia por não comportar a verba «Eventuaes» despesa certa que tenha credito na verba propria, á conta da qual foi feito o pagamento.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Leonidia Guedes de Castro Marques, mãe do fallecido conferente de 3^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Leopoldo Alves Marques, na importancia annual de 400\$000;

A D. Virginia Gordilho de Castro, filha viuva do desembargador aposentado Dr. Virgilio Alves de Lima Gordilho, na importancia annual de 2:000\$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Conceição Garcia de Araujo Góes, viuva do alferes do exército Duarte Calmon de Araujo Góes, nas importancias mensaes de 3\$600 e 6\$900;

De aposentadoria:

Apostilla lançada no titulo do director geral de Contabilidade da Guerra general de brigada honorario do exercito Carlos Corrêa da Silva Lage, para a percepção annual de mais 80\$, de gratificação adicional de 5 %, visto contar mais um anno, 10 mezos e 24 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, jul ou legal a concessão das pensões e a apostilla de que se trata, restando-se a despesa na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 2.415, 2.418 e 2.437, de 3 e 4 deste mez, attinentes á concessão dos creditos:

De 4:467\$328 á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, para despesas das verbas 15^a e 22^a;

De 1:200\$ á no Estado de Mato Grosso, idem da verba 23^a;

De 15:841\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 22^a.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas no primeiro e ultimo dos citados avisos.

Ns. 2.472, 2.485 e 2.486, de 5 e 7, sobre a concessão dos creditos:

De 693\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas das verbas 20^a e 22^a;

De 730\$ á no Estado de Pernambuco, idem da dita verba 22^a;

De 480\$ á no Estado da Parahyba, idem das verbas 20^a e 22^a.

O tribunal proferiu identico despacho de registro, feitas as annullações indicadas nos mencionados avisos.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 336, de 8 do corrente, palindo que seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina a quantia de 8:000\$, para despesas da verba 14^a.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos

responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 200\$, pelo superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz, com despesas a seu cargo no mez de abril proximo passado;

De 70\$380, pelo porteiro da Casa da Moeda, idem no mez de março d este anno;

De 150\$ e igual importancia, pelo mesmo porteiro, idem nos mezes de abril e maio.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.442, de 15 do corrente, pagamento de 9:000\$ a Luiz Bartholomeu, de assignaturas da *Illustração Brasileira*;

N. 1.290, de 9, idem de 550\$ ao pessoal jornaleiro da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, empregado em trabalhos relativos á Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, no mez de maio ultimo;

N. 1.397, de 11, idem de 6:633\$010 a diversos, de fornecimentos para a Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno;

N. 1.287, de 9 do corrente, pagamento de 7:732\$870 a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, em fevereiro e março ultimos;

N. 1.295, da mes na data, pagamento de 3:311\$666, da folha do pessoal empregado no Jardim Botânico, em maio ultimo;

N. 1.283, de 5 do corrente, idem de 80\$ ao engenheiro Samuel Gomes Pereira, por serviços extraordinarios prestados á Directoria do Serviço de Povoamento, no corrente anno;

N. 1.306, de 11 do corrente, adiantamento de 21:00\$ ao engenheiro Orville A. Derby, chefe do serviço geologico do Brazil, para despesas do mesmo serviço, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.422, de 2 do corrente, pagamento de 7:548\$335 a diversos, de fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em abril ultimo;

N. 2.492, de 7 do corrente, pagamento de 7:953\$590, da folha do pessoal subalterno e extraordinario do Hospital de S. Sebastião, em maio ultimo;

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 311, de 12 do corrente, pagamento de 31:014\$573 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio.

— Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 67, de 17 de junho corrente, pagamento de 1:050\$, de gratificação a diversos empregados deste ministerio;

N. 68, de 17 do corrente, idem de 4:000\$, idem idem;

N. 56, de 3 do corrente, idem de 220\$, idem idem.

Offícios:

N. 751, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 31 de maio, credito de 68\$640, ouro, e 112\$800, papel, áquella repartição, para pagamento da restituição devida a Ayres & Souza;

N. 814, da mesma repartição, de 8 do corrente, pagamento de 1:900\$100 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em maio ultimo;

N. 717, da mesma repartição, de 28 de maio, idem de 22:050\$363 a diversos, idem idem, em abril ultimo;

N. 681, da mesma repartição, de 18 de maio, idem de 1:231\$580 a Charles Bonavita, idem idem idem;

N. 330, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 12 de maio, idem de 58\$678 á Companhia Telephonica, pela assignatura do aparelho n. 3.145.

N. 98, da Estatistica Commercial, de 27 de maio, idem de 1\$ á Fred. Fitzer, de fornecimentos áquella repartição, em abril ultimo;

N. 132, da Caixa de Amortisação, de 7 do corrente, idem de 157\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em maio ultimo;

N. 64, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 8 de maio, credito de 400\$ áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 73, da Delegacia Fiscal no Amazonas, de 28 de abril, idem de 528\$928 áquella delegacia, idem idem;

N. 61, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 14 de maio, idem de 73\$336 áquella delegacia, idem idem;

N. 78, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 25 de maio, idem de 151\$720 áquella delegacia, idem idem;

N. 34, da Delegacia Fiscal no Amazonas, de 9 de março, idem de 60\$026 áquella delegacia, idem idem;

N. 250, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 24 de novembro de 1908, idem de 1:552\$ áquella delegacia, idem idem;

N. 21, da Delegacia Fiscal no Amazonas, de 8 de fevereiro, idem de 102\$600, ouro, e 63\$270, papel, áquella delegacia, idem idem;

N. 65, da Delegacia Fiscal no Pará, de 11 de maio, idem de 6 00\$ áquella delegacia, idem idem.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Arthur Barbalho Uchôa Civalcanti, na qualidade de inventariante dos bens do tenente Francisco do Rego Barros Pessoa, pagamento de 45 \$, de divida do exercicio de 1908;

Da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, credito de 23\$100 á Delegacia Fiscal naquella Estado, para pagamento da indemnização da passagem a um preso da Justiça Federal;

De Bernardino Francisco da Silva Tatú, idem de 91\$255, de divida do exercicio de 1905;

De Carlos Wenceslao Pereira de Carvalho, idem de 366\$606, idem do exercicio de 1907;

De Heitor de Azevedo Marques, idem de 573\$660, idem do exercicio de 1908;

De D. Gertrudes de Alencastro S. Thomé, idem de 100\$, idem do exercicio de 1908;

De João Marques, idem de 98\$964, idem do exercicio de 1907;

De Oscar Bruno de Oliveira, idem de 50\$, idem do exercicio de 1906;

Da Camara Municipal de Guaratinguetá, idem de 720\$, idem do exercicio de 1907;

De Jacob Becker & Comp., credito de 30\$, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento aos requerentes, da divida do exercicio de 1906.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 19 de junho de 1909

Acções ordinarias

Autor, Manoel Jesuino da Silva Portugal ré, a União Federal. — Julgo por sentença o arbitramento de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Autor, o coronel Bernardino Corrêa Albino; ré, a União Federal. — Vista ao autor sobre os documentos offerecidos pela ré.

Artigos de liquidação

Autor, Francisco de Sá Brito; ré, a União Federal. — Recobi os embargos. A parte contrarie, querendo.

Execução da sentença

Exequente, Verissimo Ricardo Vieira; executada, a União Federal. — Defiro o requerimento de fls. 40.

Summario crime

Autora, a justiça federal; inquerito sobre a nota falsa de 20\$, n. 932.632. — Archive-se.

Busca e apprehensão

Supplicante, o Dr. Germano Hasslocher. Egregio Supremo Tribunal.—A sustentação do despacho agravado não exige mais que uma succinta exposição do facto que determina o pedido de fls. 2:

De conformidade com os arts. 257 e 258 da «Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendis», a Inspectoria da Alfândega desta Capital está annunciando, por edital publicado no *Diario Official* (fls. 12), a venda em leilão de 25 caixas vinhas do Bremen pelo vapor allemão *Bonn*, consignadas ao Dr. Alfredo Varella, caso este não vá despachal-as no prazo de 30 dias.

O agravante allega e promptifica-se a provar que estas caixas contêm escriptos que visam sua pessoa e cuja divulgação constituirá delicto previsto no Código Penal; que o autor destes escriptos, actualmente no estrangeiro, está deliberando a não publical-os e que assim a responsabilidade será exclusivamente do vendedor, nos termos do art. 22 § 2º, letra a, do código citado; que, como a União Federal não possa incorrer em responsabilidade criminal, responde, todavia, civilmente pelo crime.

Assim é, «para prevenir o delicto», pede a apprehensão e, conseqüente, destruição dos alludidos escriptos, antes que se effectue a venda annunciada.

..... Não se cogitou no despacho agravado, nem será opportuno fazel-o aqui, si a lei autoriza ou pelo menos permite a medida solicitada.

O fundamento do pedido é o Código Penal. O que quer o agravante é uma providencia que previna a pratica de um crime.

Tanto basta para que se deva concluir pela incompetencia do Poder Judiciario.

No crim. a sua função é de caracter repressivo, processa e julga mediante queixa ou denuncia.

«Le procès penal a sa cause originaire dans la violation de la loi, c'est-à-dire dans l'infraction et son mouvement initial dans la nécessité du proceder contre l'auteur de cette violation». (Gorrand, droit crim. n. 4.)

Prevenir delictos é função da policia administrativa; ella é que compete «empregar sua vigilancia em proteger a sociedade e seus membros, em segurar seus direitos, evi os perigos, prevenir delictos e finalmente manter a ordem publica (P. Bueno, proc. crim., pag. 3). «Son caractère est d'être essentiellement preventif». (Tributin, pagina 162).

«A policia tem por fim, não só prevenir os delictos, não só evitar que os delinquentes fujam á acção de justiça, mas também auxiliar a acção judiciaria na investigação dos indícios ou provas do crime.

Exercendo as funções da primeira especie, a policia é administrativa; exercendo as funções da segunda especie, a policia é judiciaria...

Esta começa no momento em que o delicto se manifesta, e deve acabar no momento em que o juiz toma delle conhecimento. (J. Mendes, Processo criminal, pags. 242, 244 e 245. VI.)

..... O despacho aggravado não desconheceu a competencia dos juizes seccionaes para concederem mandados de busca «nos casos da competencia federal»; o que sustentou foi a competencia do Poder Judiciario para esta e outras providencias, antes de verificar-se a infracção, antes de manifestar-se o delicto que ha de determinar o processo. E o proprio decreto 3 084, de 1888, invocado pelo agravante, longe de suffragar-lhe o pedido, vem offerecer um novo fundamento ás razões por que foi indeferida. E' assim que no seu art. 130 da parte 2ª dispõe:

Conceder-se-ha mandado de busca: a) para apprehensão das cousas furtadas ou tomadas por força com falsos pretextos ou achadas, tratando-se de caso sujeito á jurisdicção federal;

b) para prisão de criminosos;

c) para apprehensão de armas e munições preparadas para insurreicção ou motim, ou para quaesquer outros crimes sujeitos á jurisdicção federal;

d) para apprehensão de instrumentos de falsificação, moeda falsa ou outros objectos falsificados de qualquer natureza que sejam;

e) para se descobrirem objectos necessarios á prova de algum crime ou defesa de algum réo. Evidentemente o caso do agravante não está comprehendido em nenhuma das hypothesees assim declaradas pela lei.

Delle não cogita nem podia cogitar o processo, porque é de ordem administrativa: Basta attender a que, nos termos da petição do agravante, é impossivel o delicto que se quer evitar. Não pôde haver delicto sem delinqueante.

Subam os autos para a instancia superior. Districto Federal, 15 de junho de 1909. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo, que terá lugar no dia 23 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão julgados os seguintes feitos: prorogação de prazo para inventario, n. 9, supplicante, D. Maria José Maxwell Bastos, viuva do Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos; conflictos de jurisdicção, n. 53, suscitante, Dr. Luciano Gualberto, entre os Drs. juizes de direito das 1ª e 2ª varas commerciaes; n. 51, suscitante, conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, entre os Drs. juizes de direito da 2ª vara de orphãos e da 3ª vara commercial.

Secretaria da Côrte da Appellação do Districto Federal, em 19 de junho de 1909. — No impedimento do Dr. secretario e no occasional do official, o amanuense *Gabriel de Carvalho*.

Faço publico que pelo Sr. desembargador Presidente foram convocadas as Camaras, para, reunidas, no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade, n. 2.991, embargantes, Dr. Tito Cesar de Carvalho Bhering e outro, embargados, Banco dos Funcionarios Publicos e outros; n. 691 (desistencia) desistente embargante, Pedro Cardoso Soares, embargado, Joaquim Rodrigues Corrêa de Paiva; n. 430, embargante, Charles Bosier, embargado, Antonio Joaquim de Carvalho Lima; n. 2.958, embargantes, Malvino da

Silva Reis Junior e outros, embargado, Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil; embargos remettidos, n. 3.069, embargante, a Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia da Candelaria; embargada, a Santa Casa da Misericordia, da cidade do Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 19 de junho de 1909. — No impedimento do Dr. secretario e no occasional do official, o amanuense *Gabriel de Carvalho*.

Faço publico que o julgamento das appellações civeis, n. 560, appellant, a Fazenda Municipal; appellada, Luiza Raphaela Lambert; n. 899, appellant, Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira; appellado, H. Garnier e commercial, n. 905, appellant, a Companhia Commercio e Navegação; appellados, Julio Saboia & Comp., terão lugar na sessão da Segunda Camara, no dia 23 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 19 de junho de 1909. — No impedimento do Dr. Secretario e no occasional do official, o amanuense, *Gabriel de Carvalho*.

Segunda Camara, em 18 de junho de 1909

Na audiença da Segunda Camara, do dia 18 do corrente, foram publicados os seguintes feitos:

Carta testemunhavel

N. 266.

Aggravos da petição

Ns. 1.722, 1.723, 1.733 e 1.736.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 592, 489, 475, 930 e 433. — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 140, 185, 236, 835 e 1.131. — Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

Ns. 34, 74, 479 e 170. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 730, 865, 917 e 3.138. — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Ns. 339, 710, 223 e 114. — Ao Sr. desembargador Nestor Meiro.

Appellações commerciaes

N. 459. — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 2.828. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.109 e 1.052. — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Ns. 1.041 e 1.074. — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Ação rescisoria

N. 8. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellação crime

N. 554. — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

COM DIA

Appellações civeis

N. 560 e 899.

Appellação commercial

N. 905.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crime

N. 340 e 575.

Appellações civeis

Ns. 3, 87, 862, 881 e 1.071.

Appellação commercial

N. 8.

Juizo da Primeira PretoriaJUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODC-
VALHO LEITE

Despachos de 19 de junho de 1909

Transfereência

Supplicante, Joaquim de Assumpção Ferreira Valle; fallecida, D. Engracia Maria do Rego Pereira. — Homologado por sentença o calculo do fls. 11.

Ações summarias

Autor, Firmino Coelho Ferreira; réos, Vicente Teixeira & Comp. e João Alves da Silva. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Autores, Freitas Oliveira & Comp.; réo, L. Missengurthen. — Cumpra-se a sentença de fls. 44 v.

Ação de reconhecimento

Autor, João Gonçalves da Cunha; réo, Augusto Gonçalves Torres. — Julgada procedente a ação.

Ação de 10 dias

Autores, Coelho Martins & Comp.; réos, Roque & Valle e Gerardo Roque. — Em prova.

Adjudicação

Supplicante, Albino de Almeida Chaves; fallecido, Antonio de Almeida Chaves. — Julgado por sentença o calculo de fls. 6.

Processos crime

Autora, a justiça; réo, Julio Martins de Souza (art. 367 § 2º do Código Penal). — Julgada improcedente a accusação.

Autora, a justiça; réo, Antonio Varella (art. 367 § 2º do Código Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réos, Miguel Bruno Sobrinho e Augusto Barbosa (art. 303 do Código Penal). — Julgada improcedente a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Ernesto Pedro Gonçalves (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Arthur Soares (artigo 304, paragrapho unico do Código Penal). — Na forma da promoção, procedendo-se ao interrogatorio do réo.

Autora, a justiça; réo, Antonio Francisco (art. 306 do Código Penal). — Renovem-se as deligencias.

EDITAES**Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial**

De citação, com o prazo de 30 dias, ao Dr. Christiano C. Ribeiro da Luz, ausente em lugar incerto e não sabido, para, findo o mesmo prazo e na primeira audiência que se seguir ver Lacerda Seixal & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua Fresca n. 10, propor-lhe uma ação ordinaria em que pedem o pagamento de 8.274\$270, importância que aos mesmos deve, juros da móra e custas e se lhe assignar o prazo da lei para contestação, sob pena de á revelia, ser, afinal condemnado no pedido, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz da 1ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:
Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão

que este subscreeve, processam-se os autos de ação ordinaria, entre partes, como autores Lacerda, Seixal & Comp. e como réo o Dr. Christiano C. Ribeiro da Luz, em cujos autos consta a petição com despachos, distribuição, certidão e replica, do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 1ª vara do commercio—Lacerda, Seixal & Comp., negociantes á rua Fresca n. 10, são credores do Dr. Christiano C. Ribeiro da Luz, constructor estabelecido á rua Tunelero numero da quantia de 8.274\$270, conforme o documento junto e, como não seja possível cobrar amigavelmente, querem contra elle proper uma ação ordinaria, em que lhe pedirão o pagamento da mesma quantia, juros da móra e custas. Assim requerem seja elle intimado para em a primeira audiência vir fallar aos termos da ação ordinaria, cujo libello consta da presente petição, e ver-se-lho assignar o prazo da lei para contestação, pena de revelia e lançamento. Assim, pedem deferimento. Rio, 10 de maio de 1909. — *Alberto Figueira*. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Cite-se. Rio, 12 de maio de 1909. — *Cicero Seabra*. Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 1ª vara do commercio, em 11 de maio de 1909. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Certidão: Certifico o dou fé que me dirigi á rua Tunel Novo n. 2, afim de intimar o supplicado Dr. Christiano C. Ribeiro da Luz, ahi não mais sendo morador o dito Dr. Christiano, e, tomando informações na vizinhança não me foi possível obter, sendo-me apenas informado ter o mesmo se retirado para fóra da Capital, em lugar incerto e não sabido; outrossim, sen-lo o pralio em que residiu o supplicado propriedade da Santa Casa de Misericórdia, me dirigi á mesma e ahi fui informado de que o supplicado Dr. Christiano foi realmente inquilino do predio, mas que tinha semudado e se retirado para fóra da Capital, em lugar incerto e não sabido. Rio, 14 de maio de 1909. *Antonio Carlos Duarte*, official de justiça. (Estava legalmente sellada.) Replica: Exm. Sr. Os supplicantes pedem a V. Ex. sejam designados dia e hora para justificar a ausencia do Dr. Christiano Ribeiro da Luz, afim de ser feita a citação por edital. Pedem deferimento. Despacho: Sim. Rio, 19 de maio de 1909. *Cicero Seabra*. Cota: Para o dia 26 de maio corrente, ás 11 horas. Rio, 19 de maio de 1909. O escrivão, *C. Real*. Produzida a justificação requerida, sellados e preparados os autos, subiram á conclusão, baixando com o despacho do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação de fls. 8, para que produza seus devidos e legaos effeitos; expeçam-se editaes para a citação do ausente, com o prazo de 30 dias. Paga as custas pelo réo. Rio, 27 de maio de 1909. *Cicero Seabra*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual cita-se ao Dr. Christiano C. Ribeiro da Luz, ausente em lugar incerto e não sabido para, findo o prazo de 30 dias o na primeira audiência deste juizo, que se seguir, vir ver Lacerda Seixal & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua Fresca n. 10, proporem-lhe uma ação ordinaria para pagamento da quantia de 8.274\$270, importância que lhes deve e mais os juros da móra e custas e assignar-se-lhe o prazo da lei para contestação, sob pena de revelia e lançamento e ser, afinal, condemnado no pedido, juros da móra e custas. Advirtindo que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 12 horas do dia, no predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 108. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1909. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscreevi. — *Cicero Seabra*,

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial*Aviso aos credores da fallencia de Castro Neves*

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Castro Neves, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1909. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Barros & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores, advirtindo que se acha em cartorio á disposição dos interessados o parecer dos liquidatorios

O Dr. J. S. Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como pela firma Barros & Comp., lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara commercial. Alfredo Rodrigues de Barros e Maria Olivia de Barros, unicos socios da firma fallida Barros & Comp., tendo feito com os seus credores concordata nos termos legaes, requerem a V. Ex., nos termos do art. 119, se digne mandar ouvir o liquidatorio e se proceda de accordo com citado artigo do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e seus paragraphos; sustada a venda dos bens. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1909. — *Alfredo Rodrigues de Barros e Maria Olivia de Barros*. (Estava sellada.) Despacho — Digam os liquidatorios, nos termos do art. 119, da lei n. 2.024, ficando sustada a venda da massa, na forma requerida. *Forum*, 2 de junho de 1909. — *Lamounier*. Seiente, não me opponho ao requerido. Rio, 2 de junho de 1909. — *M. Costa*. Replica — Exm. Sr. Dr. Em vista do officio dos liquidatorios retro exarado, digno-se V. Ex. designar o dia para assemblea dos credores, expedindo-se os editaes. Pedem deferimento. Despacho — Juntem-se aos autos, e de vista ao liquidatorio, em cartorio, para officiar nos termos do art. 119 citado. Rio, 2 de junho de 1909. — *Lamounier Junior*. E tendo fallado os liquidatorios, deu o despacho seguinte: Despacho — Marco para ter lugar a assemblea o dia 21 do corrente mez, a 1 hora, no lugar do costume, passando-se editaes para a convocação dos credores. Rio, 4 de junho de 1909. — *Lamounier Junior*. Proposta — Os abaixo assignados, unicos socios da firma Barros & Comp., vdem propor pagar aos seus credores, por saldo dos seus credits, 35 %, sendo 20 % 20 dias depois da homologação deste e 15 % 15 dias depois do primeiro dividendo. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1909. — *Alfredo Rodrigues de Barros*. — *Maria Olivia de Barros*. (Estava sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os

credores da firma fallida Barros & Comp. para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores, nos termos do art. 119 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908; advertindo que se acha em cartorio, á disposição dos interessados, o parecer dos liquidatarios. E, para constar, passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Eugenio Teixeira Leite de Abreu, Diniz Prado de Azevedo Filho, Antonio Alberto Teixeira Leite e Custodio de Brito Teixeira Leite, seus componentes da firma Teixeira, Leite & Comp., estabelecida á rua do Hospicio n. 216

O Dr. Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do Dr. Paulo de Lacerda, devidamente instruido, na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença de hoje, ao meio-dia, deste juizo, decretada a fallencia da referida firma, fixando o seu termo para os efeitos legais do 2º do corrente mez, ficando, outrossim, intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assembleia, que terá no lugar no dia 6 de julho proximo, á 1 hora, á rua dos Invalidos n. 152. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de junho de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação ao réo Ernesto Pedro Gonçalves, incurso no art. 303 do Código Penal, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Coelho do Rezo Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo está sendo processado Ernesto Pedro Gonçalves, incurso no art. 303 do Código Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor adjunto; e como não tenha sido possível intimá-lo para ser interrogado, pelo presente cito e chamo o dito réo, afim de vir a este juizo, no dia 9 de julho proximo, ás 11 horas, para ser interrogado e não comparecendo, será o processo julgado á sua revelia. E para constar, mandei passar o presente edital, com o prazo de 20 dias, que será publicado pela imprensa, affixado no lugar do costume e junto aos autos para constar; sciante de que as audiencias do juizo tem lugar no predio n. 98 da rua do Rosario, 1º andar. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1909. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi. — João Coelho do Rezo Barros.

Juizo da Quarta Pretoria

Da 2ª praça, com o prazo de oito dias e com o abatimento de 10 %

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da 4ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que no dia 30 do corrente, ás 12 horas do dia, depois da audiencia deste juizo, á rua de Santa Luzia n. 23, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, os bens penhorados por Jacintho Ribeiro dos Santos a Carlos & Ramos, os quaes são os seguintes: Uma machina de aparar, marca Porier, 350\$; uma prensa grande de ferro, n. 32.812, 250\$; uma machina de picotar, n. 788, 250\$; uma mesa de pinho de Riga, 5\$; uma prensa de mão, pequena, de madeira, 15\$; cinco bancos de madeira, 3\$; 12 cavalletes de madeira, 6\$; uma roda de queimar livros, 10\$, um aparelho de madeira com diversos parafusos, 4\$000. Sommam á quantia de 893\$030. Dez por cento de abatimento, 89\$300. Valor para a arrematação, 803\$700. Acima de cuja quantia deve ser feito o lance. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume, do que o porteiro dos auditorios passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos e mais dois de igual teor, para serem publicados, um no *Diário Official* e outro no jornal de maior circulação. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de junho de 1909. Eu, José Lopes de Oliveira Araújo, escrivão, o subscrevi. — Auto Barbosa Fortes.

Em tempo— Os bens mencionados neste edital estão no Deposito Publico. — Araújo.

Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo

Com o prazo de 90 dias, para a citação dos condôminos e interessados da fazenda «Agua dos Pires», situada na comarca de Santa Cruz do Rio Pardo

O coronel José Manoel de Almeida, juiz de direito substituto desta comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de S. Paulo:

Faço saber que, por parte de Alves de Azevedo & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Sr. juiz de direito substituto. Por seu procurador infra assignado, dizem Alves de Azevedo & Comp., o seguinte e, sendo preciso, provarão: 1.º Que, em 16 de novembro de 1857, Francisco de Paula Moraes, por escriptura particular, vendeu a José da Costa Allemão Coimbra, pelo preço de 1:500\$, uma sorte de terra, sita hoje neste districto do paz, á margem esquerda do Rio Pardo, prometendo outorgar, juntamente com sua mulher, a respectiva escriptura publica de venda. Documento n. 1. 2.º Que em 5 de janeiro de 1860, Francisco de Paula Moraes e sua mulher D. Maria Theodora de Souza, por escriptura publica, passada nas notas do escrivão Manoel de Almeida Toledo, Botucatu, outorgaram a José da Costa Allemão Coimbra, pelo preço de 1:300\$, a escriptura publica prometida em 16 de novembro de 1857. Documento n. 2. 3.º Que, ausentando-se do paiz José da Costa Allemão Coimbra, deixou Francisco Pires de Souza como seu aggregado ou proposto, morando nas terras em questão e dellas tomando conta e zelando. 4.º Que a mencionada sorte de terras desde que na maior das duas aguas foi morar Francisco Pires de Souza, ficou mais conhecida por «Agua dos Pires», tem actualmente os seguintes limites: Principiando na barra do Rio Pardo, dividindo com Silvestre do An-

drade, dahi segue pela linha do perimetro da divisão, passa o rio por Tolle, Irmão & Comp., na qual, além de Henrique Hardt e outros, foi condômino o mesmo Silvestro até encontrar as divisas da sorte de terras pertencente a Delfino de tal, já fallecido, e outros, entre os quaes Luiz Miraciliano da Silveira e Joaquim Ricardo Marques; dahi segue dividindo com essa sorte de terras, até encontrar as divisas da sorte de terras pertencente aos herdeiros ou successores de Delfino da Cunha, fallecido, e outros; dahi, dividindo com essa sorte de terras, segue até encontrar as divisas da fazenda Boa Vista, de propriedade de D. Guilhermina da Conceição; dahi, dividindo com esta fazenda, segue até encontrar a linha de perimetro da divisão da fazenda Barreirinho, promovida pelo coronel Antonio Martins de Oliveira; dahi segue pela linha do perimetro desta fazenda até encontrar, cercando as cabeceiras do «Ribeirão dos Pires», a linha do perimetro da demarcação e divisão a fazenda «Figueira», promovida por Antonio Rabello; dahi segue por essa linha até o Rio Pardo, abrangendo uma pequena agua com todas suas vertentes que existe para baixo da barra do Ribeirão dos Pires; dahi segue R.º Pardo acima até o ponto de partida. 6.º Que os limites descriptos no item anterior são os mesmos constantes dos documentos sob ns. 2, 3 e 4. 7.º Que, fallecendo José da Costa Allemão Coimbra *ab intestato*, a referida sorte de terras tocou aos seguintes herdeiros: José da Costa Allemão Coimbra, filho, Guilhermina Leopoldina da Costa Allemão Coimbra, casada com José Luiz Rodrigues, de quem se separou judicialmente; Pedro Augusto Chaves, por cabeça de sua mulher Amélia da Costa Allemão Coimbra Chaves, *ab intestato* e seus herdeiros descendentes Joaquim Affonso Lago, por cabeça de sua mulher D. Maria da Conceição Costa Coimbra Lago; Francisco Soares Rosa, por cabeça de sua mulher D. Theresza da Costa Coimbra Soares; Alfredo da Costa Coimbra o Henriqueta da Costa Allemão Coimbra; 8.º Que todos os referidos herdeiros, menos Henriqueta da Costa Coimbra Allemão, venderam aos supplicantes suas partes de terras no immovel em questão; 9.º Que é por mero lapsus quo D. Guilhermina Leopoldina da Costa Allemão Coimbra figura no documento n. 3 como mulher de José da Costa Allemão Coimbra, quando a verdade é que este, de quem ella é irmã, é solteiro. 10.º Que, além dos supplicantes e do procurador que este subscreve, são condôminos da fazenda dividenda o major Firmino Manoel Rodrigues, o capitão Antonio Evangelista da Silva, o capitão Manoel Pelroso da Silva Veadó, residentes nesta cidade, e D. Henriqueta da Costa Allemão Coimbra, ausente no estrangeiro, em lugar ignorado ou incerto, ou seus herdeiros ou successores inteiramente desconhecidos. 11.º Que também se dizem condôminos da fazenda em questão, condômino que os supplicantes desde já contestam, os seguintes: Anna Braga Negrão e seus filhos puberes Agripino e Cacilda e impuberes Odette, Dinorah, Isa e Agricio, Antonio Aloé, Germano Schram, Venerando Pires de Souza, Joaquim Antonio Castilho, vulgo *Joaquim Parahybuna*, Gustavo José Marques, Pedro Paulo Rodrigues, José Vieira da Rosa, Adolpho Marcellino da Silva, Delfino de tal, Votelino Ferreira da Silva, Francisco Pires de Souza e seus filhos impuberes José Lemes de Oliveira, Manoel Claudino, Dantas Fernando, Eugenio M. Ribeiro, Joaquim Pires de Souza, Hermenegildo Pires de Souza, Urias Pires de Souza, Benedito Pires de Souza, José Marcellino de Oliveira, Josué de Toledo e Francisca André de Campos, viúva de Avelino Lucas, todos residentes nesta comarca. Mas f2.º Que

nenhuma das pessoas mencionadas no item anterior são condôminos do referido imóvel, salvo si o seu *ius in re* se filiou à origem da comunhão descripta pelos supplicantes.

13. Que os supplicantes mantêm há annos Clemente Jonas Damoceno como seu preposto nas terras em questão, o qual ali tem casa de morada, pasto, roças, etc. E não convindo aos supplicantes a continuação do estado da comunhão existente, querem fazer-lhe cessar por meio da competente acção de medição e divisão; para o que vem propor a presente acção e requerer a V. S. se digne de mandar citar, por mandado, todos condôminos e pretensos condôminos mencionados nos itens 10 e 11, citando-se os menores puberes e impuberes nas pessoas de seus paes—Anna Braga Negrão, Francisco Pires do Souza, e na pessoa do Dr. curador geral de orphãos da Comarca, devendo os puberes Agrippino o Caçilda ser citados também pessoalmente, por edital de 90 dias, feita a justificação prévia da ausência, de conformidade com o art. 8º do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1893, D. Henriqueta da Costa Allemão Coimbra ou seus herdeiros ou successores, desconhecidos, residentes em lugar incerto ou ignorado, devendo o edital ser publicado na forma da lei no *Diário Official* da União, no *Diário Official* deste Estado e na imprensa local *A Cidade de Santa Cruz*, citando-se também o Dr. curador geral dos orphãos para assistir e defender os interessados ausentes ou desconhecidos, todos para virem à primeira audiência deste juízo, depois de feitas todas as citações e praticadas todas as diligencias legais, se louvar com os supplicantes em agrimensão e arbitradores o seus respectivos supplices, que procederão à medição e divisão da fazenda «Agua dos Pires», de conformidade com os limites descriptos, se abonarem as necessárias despesas do processo divisorio, contestarem a acção, caso seus pretensos direitos sobre as terras em questão não se filiem à origem de comunhão descripta, sob pena de revelia e lançamento, ficando todos igualmente citados para os demais termos da presente acção até sentença final e sua execução. Os supplicados protestam pela instituição a si ou aos supplicantes, que filiar-sei *ius in re* à origem de comunhão descripta de quaesquer porções de terras que e-tejam occupadas indevidamente. Protestam, outrossim, contra quaesquer roçadas e derrubadas de mattas, tiradas de madeira, quaesquer bemfeitorias feitas depois da contestação da lide, ou mesmo antes, desde que tenham sido feitas de má fé e por quem não é legitimo condômino, prometendo não pagar as ditas bemfeitorias e haver indemnização por perdas e danos na forma da lei. Nestes termos avaliando a presente causa em 100:000\$, P. P. a V. S. que D. e A. esta com a procuração e documentos juntos e, justificada a ausência no estrangeiro em lugar incerto e ignorado de D. Henriqueta da Costa Allemão Coimbra ou de seus herdeiros ou successores desconhecidos, se digne mandar fazer as citações requeridas, tudo de conformidade com os arts. 4º, §2º, 7 e 8 do decreto n. 720, de 1890, inquiridas as testemunhas abaixo arroladas que comparecerão independentemente de citação em dia, hora e lugar designados. E. E. R. D. Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de abril de 1909.—P. P., o advogado, *Olympio Rodrigues Pimentel* (sobre tres estampilhas estaduais). Rôl das testemunhas: 1º, Manoel Rodrigues da Silva e Evaristo Ferreira de Souza, residentes nesta cidade. Em cuja petição dei o seguinte despacho: D. A. Como requer. O escrivão designe dia, hora e lugar para proceder à justificação de ausência na forma requerida: Fazenda do Capim, 30 de abril de 1909.—Almeida. A distribuição é

do teor seguinte: Ao segundo officio. Santa Cruz do Rio Pardo, 1 de maio de 1909.—O distribuidor, *Victorio Besana*. Nada mais se continha na dita petição, despacho e distribuição. Feita a justificação, nella foi proferido o despacho do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação, para que produza seus effectos legais; expedam-se os editaes na forma requerida; intime-se. Santa Cruz do Rio Pardo, 1 de maio de 1909.—*José Manoel de Almeida*. Era o que se continha em a dita sentença. Em virtude do tudo, chamo o cito D. Henriqueta da Costa Allemão Coimbra, seus herdeiros ou successores desconhecidos, residentes em lugar incerto e ignorado, e em geral todos os condôminos e interessados ausentes e desconhecidos que porventura existam na alludida fazenda «Agua dos Pires», os que forem interessados na medição e divisão dessa, todos para virem à primeira audiência deste juízo, depois de feitas todas as citações e após a expiração do edital de 90 dias, cujo prazo deverá ser contado da data em que pela primeira vez for publicado no *Diário Official* da União e do Estado, louvar-se com os supplicantes em agrimensão, arbitradores e seus supplices que procedam na forma da lei à divisão da referida fazenda, verem-se-lhes assignar o prazo da lei para contestarem a acção, sob as penas de revelia e lançamento, ficando sob as mesmas penas citados para todos os demais termos e actos judiciais da causa, até sentença final e sua execução, e de todos os termos da petição inicial da causa, a qual já ficou transcripta. Ficam os mesmos citados scientes de que as audiencias deste juízo tem logar no dia de segunda-feira de cada semana, ao meio-dia, no salão do edificio do *Forum*, nesta cidade, e, quando feriado, no primeiro dia util seguinte. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 4 de maio de 1909. Eu, Juvenal Augusto Alves de Carvalho, escrivão, o escrevi.—*José Manoel de Almeida*.

Notas Economicas e Estatisticas

Extrahimos da publicação *Estado do Pará na Exposição Nacional* as seguintes notas estatisticas:

Dispõe o Pará de uma superficie de 1.150.000 kilometros quadrados, com uma população de 800.000 habitantes, ou 1,33 habitantes por 2 kilometros quadrados.

No seu aspecto physico apresenta o mais vasto systema hydrographico da Republica, ao par de extensas reziões de mattas e campos geraes, onde incalculavel numero de riquezas se podem contar.

Da sua extensão territorial apenas 200.000 kilometros está no usufructo particular com titulos legaes de terras, offerecendo ainda a vasta área de 950.000 kilometros a pedir o povoamento e occupação.

O seu clima, orroneamente accusado por uma corrente de opinião, por vezes imperitine e ignorante, não possui as quedas de temperatura abaixo de 18º centigrados nem acima de 31º.

A enlomia palustre, que se apresenta nas suas reziões baixas, não é differente das existentes em iguaes territorios dos demais Estados da União, e mesmo do Districto Federal.

A sua capital, uma das mais hygienicas da Republica, onde a limpeza, o calçamento, a viação, a arborização nada deixam a desejar e onde não existe a mendicidade

pelas ruas, é a cidade do Brazil em que o coeeficiente da mortalidade é o mais baixo, pois que, com uma população de perto de 200.000 almas, em 16.000 fogos, apresenta o seguinte quadro de obitos no ultimo decennio:

1898.....	2.587
1899.....	4.516
1900.....	4.313
1901.....	3.353
1902.....	2.761
1903.....	2.891
1904.....	4.310
1905.....	4.100
1906.....	3.593
1907.....	3.741

Em 10 annos..... 36.168

Offerece uma média annual de 3.516, ou 10 obitos diarios.

Em comparação com outras cidades brasileiras, apresenta uma média muito baixa.

Economicamente, o Pará constitue um importante factor no seio da União Nacional. Belém é o terceiro porto commercial da Republica.

A importação do Estado, em alvarismo redondo, nos ultimos seis annos, é expressa pelo seguinte quadro:

Annos	Papel	Ouro
1902.....	33.000:000\$	15.000:000\$
1903.....	42.500:000\$	19.000:000\$
1904.....	52.500:000\$	24.000:000\$
1905.....	45.000:000\$	23.500:000\$
1906.....	49.000:000\$	23.600:000\$
1907.....	50.000:000\$	28.000:000\$

A exportação no mesmo periodo:

Annos	Papel	Ouro
1902.....	75.000:000\$	56.000:000\$
1903.....	82.000:000\$	37.000:000\$
1904.....	91.000:000\$	42.000:000\$
1905.....	106.000:000\$	40.000:000\$
1906.....	107.000:000\$	69.000:000\$
1907.....	96.000:000\$	51.500:000\$

O principal genero de produção do grande Estado do norte é a borracha, exportada para a Europa e America do Norte sobre o qual não é preciso encarecer o valor, pois que representa, na economia geral da Republica, o seu segundo producto de exportação, discriminado no quadro seguinte:

1901.....	182.566:332\$
1902.....	147.718:748\$
1903.....	196.216:752\$
1904.....	221.101:680\$
1905.....	223.174:217\$
1907.....	217.504:288\$

Em quantidade o valle amazonico exportou, por safras, nos ultimos 11 annos, o total:

	Ton.
1897—1898.....	22.566
1898—1899.....	25.355
1899—1900.....	26.685
1900—1901.....	27.650
1901—1902.....	29.971
1902—1903.....	29.890
1903—1904.....	30.590
1904—1905.....	33.600
1905—1906.....	34.680
1906—1907.....	37.835
1907—1908.....	36.650

Para este total o Estado do Pará concorreu nas ultimas nove safras com as parcelas:

	Ton.	£
1893—900...	9.957...	2.862.400
1900—01...	9.247...	2.617.185
1901—02...	10.333...	2.799.721
1902—03...	11.327...	3.059.000
1903—04...	11.362...	2.807.611
1904—05...	11.740...	3.442.391
1905—06...	11.882...	3.623.440
1906—07...	11.467...	3.391.840
1907—08...	10.189...	2.211.580

A produção mundial do cacão, nos tres ultimos annos, foi calculada em:

	Kilogr.
1904.....	148.248.000
1905.....	142.231.000
1906.....	147.020.000

A brasileira, no ultimo decennio, apresenta:

	Kilogr.
1897.....	7.784.150
1898.....	9.087.074
1899.....	9.006.869
1900.....	12.131.431
1901.....	13.324.765
1902.....	16.294.138
1903.....	14.718.429
1904.....	23.160.000
1905.....	21.090.000
1906.....	25.135.000

O valor da exportação brasileira, em 1907, attingiu a 32.043.979\$000.

Da produção brasileira tocou á Bahia, em:

	Kilogrammas
1905.....	17.123.400
1906.....	22.601.620
1907 (1º semestre).....	8.103.300

Ao Pará e Amazonas, conjuntamente, em:

	Kilogrammas
1905.....	2.104.741
1907 (1º semestre).....	1.053.438

O cacão é o segundo producto do Estado do Pará e pôde ser apreciado no quadro seguinte, referido á safras:

	Kilos	Papel
1902-03...	1.938.935	1.836.965\$883
1903-04...	3.551.938	3.222.108\$460
1904-05...	3.414.384	2.747.293\$626
1905-06...	2.776.604	1.433.459\$116
1906-07...	1.068.681	1.305.894\$577
1907-08...	2.448.931	2.551.342\$612

A castanha exportada de 1903 a 1908 offerece o seguinte computo:

	Hectolitros	Papel
1903.....	39.109	1.661.612\$173
1904.....	23.549	447.978\$016
1905.....	82.887	1.217.584\$574
1906.....	39.193	682.988\$229
1907.....	51.45	1.002.016\$349
1908 (1º semestre).....	17.827	332.976\$850

A madeira exportada de 1903 a 1907 é distribuida:

	Papel
1903.....	75.282\$700
1904.....	89.158\$700
1905.....	81.123\$500
1906.....	91.092\$150
1907.....	152.413\$632

Os oleos exportados de 1903 a 1906:

	Litros	Papel
1903.....	33.365	87.120\$300
1904.....	14.788	33.301\$500
1905.....	4.288	10.580\$00
1906.....	3.716	10.639\$260

O tabaco produzido no Estado, de 1903 a 1907, offerece os dados:

	Kilogrammas
1903.....	803.709
1904.....	902.527
1905.....	1.054.312
1906.....	1.031.814
1907.....	971.893

Outros artigos exporta ainda o Pará, os quaes, em 1907, offerecem, em quantidade e valor official:

Artigos	Grammas	Pap 1
Plumas de Garça	15.690	4:134\$700
Couros de boi...	731.034	302:284\$523
Pelles diversas..	59.166	87:522\$150

	Kilogrammas
Grude do peixe.	53.094 124:233\$30

O balanço do Thesouro do Pará a cisa, em 1907, o movimento:

	Ouro
Receita.....	11.376:250\$536
Despesa.....	11.351:988\$60

A divida publica do Estado é representada:

	Papel
Divida fluctuante (1908).....	1.902:712\$633
Emprestimo externo. 2.....	1:650.000

O movimento da Alfandega do Belém em 1907 foi de 22.575:315\$199, papel, e, ouro, 9.372:655\$94.

O total arrecadado pelo Governo da União em 1907, no Pará, é expresso pelas sommas: 25.843:552\$784, papel, e 9.372:655\$794, ouro.

Os impostos de consumo renderam em:

1906.....	1.479:608\$203
1907.....	1.652:480\$170

O movimento da Caixa Economica em 1907 foi:

Depósitos.....	9.425:563\$702
Retiradas.....	2.981:122\$488
Saldo para 1908.....	6.784:214\$224

O serviço de Correios no Estado do Pará é feito por uma administração de 1ª classe, que em 1906 rendeu 283:349\$840 e despendeu 240:052\$217.

Ocupa o 6º lugar na ordem decrescente da renda das administrações do Brazil.

Em 1906 foram emitidos 4.865 vales postaes nacionaes, no valor de 609:361\$33, e pagos 1.637, na importancia de 261:676\$592, todos pela administração em Belém, e pelas agencias foram emitidos 725, no total de 26:563\$940.

Para Portugal a permutação de fundos pelo Correio attingiu uma emissão de 5:117\$ e um pagamento de 190\$000.

O total emitido foi de 611:043\$473 e pago 283:439\$532.

A correspondencia emitida pela repartição paraense em 1906 foi de 2.012.478 objectos em 8.834 malas e a recebida e distribuida de 4.226.052 objectos em 12.933 malas.

A correspondencia em transito attingiu ao total de 96.981 objectos em 2.155 malas.

As linhas de condução de malas postaes no territorio do Pará em 1906 se elevavam a 40, com um percurso de 9.581 kilometros e 195 viagens mensaes.

Do total de 51.286 kilometros de linhas telegraphicas, existentes na União e pertencentes ao Governo Federal, apenas 464 kilometros servem o Estado do Pará, em quatro linhas: a do tronco do Maranhão a Belém com cinco estações, inclusive a da capital e os ramaes do Pinheiro, de Santa Isabel a Vigia e o do Capanema a Salinas e Maracanã.

Além do serviço federal, existem mais duas companhias de cabos submarinos, uma de linha sub-fluvial e uma de telegrapho sem fios.

As duas primeiras, uma ingleza e outra franceza, communicam o Estado com o sul

da Republica e com o estrangeiro; a sub-fluvial liga Belém a Manaus e a diversos pontos do interior do Estado; e a do sem fios, privilegiado pelo governo local, está montando suas duas primeiras estações em Belém e Santarém.

As primeiras possuem serviço organizado com todos os requisitos technicos; a segunda tem uma tarifa pequissima, além de sujeita a continuas interrupções de suas linhas. Em 1906 as duas linhas, em todas os mezes do anno se interromperam, supprimindo as communicações durante 82 dias. Só nos mezes de agosto e setembro teve o serviço quatro ou tres interrupções respectivamente.

O capital empregado pela empresa americana do sem fios accende já a mais de 400:000\$000.

As vias de comunicação do Estado do Pará são constituídas principalmente pela exuberante hydrographia que possui e por duas vias ferreas e estradas de rodagem.

A viação fluvial é feita pela *Amazon Steam Navigation Company, limited* e por armadores particulares, em vapores apropriados e lanchas a vapor.

Subvenciona o Estado, além de várias pequenas linhas, cinco grandes linhas de navegação: Mosqueteiro, Santa Julia, Itaituba, Soure e Aricary, com a importancia de 170:000\$, ouro.

O Governo da União subvenciona as linhas de Baião, Marzáo, Oyapock e Alcobaca, com 12 viagens mensaes; além das linhas communs com o Estado do Amazonas: Manaus, Iquitos, rios Madeira, Purús e Negro.

A viação ferrea do Pará é constituída pela Estrada de Ferro do Bragança, de propriedade do Estado, e pela Estrada de Ferro dita de Alcobaca, de propriedade da Companhia Geral das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, com garantia de juros, dada pela União e pelo Estado.

A Ferra-via Bragantina, cuja conclusão é devida ao governo do Exm. Dr. Augusto Montenegro, liga a capital do Estado á cidade de Bragança, atravessando uma zona importantissima do Estado.

O percurso total da estrada é de 316 kilometros, inclusive os ramaes do Pinheiro com 21 kilometros, o de Benjamin Constant com 17 kilometros, o de Bemfica com nove kilometros e o do Prata com 21 kilometros.

Conta essa via-ferrea sete estações de primeira classe: Belém, S. Braz, Santa Izabel, Castanhal, Igarapé-Assú, Bragança e Pinheiro; 14 estações de 2ª classe, além de innumeradas paradas.

Possue várias obras de arte, como a ponte sobre o rio Maracanã, que é a mais importante da linha ferrea.

As suas officinas, localizadas na estação de Mariuba, constituem o conjunto mais importante do Estado, no genero, tendo a mesma administração que concluiu a estrada de ferro, e que as estabeleceu nesse local, feito construir junto a ellas extensa villa operaria, dotada de todos os elementos de progresso, inclusive escolas para ambos os sexos, casas para operarios, cujos alugueis não se elevam a mais de 25\$ mensaes, para as maiores.

A Estrada de Ferro do Bragança foi inaugurada á esta cidade em 3 de maio de 1908. Em 1901 o trafego era feito em 118 kilometros, até á estação do Igarapé-Assú.

Nesse anno correram 3.450 trens em um percurso de 219.492 kilometros, transportando 173.033 passageiros, 8.490 toneladas de mercadorias e bagagens e 45.592 toneladas de madeira, dando uma roada de 584:739\$911 e uma despesa total da quantia de 1.227:363\$027.

Em 1907, no percurso de 182 kilometros, até á estação de Capanema, correram 4.411

trens em 293.480 kilometros, transportando 196.566 passageiros e 71.804 toneladas de carga.

O trafego total da estrada e ramaes, no mesmo anno, foi de 6.767 trens, na extensão de 3.653 kilometros, produzindo uma renda de 735.808\$760 e despesa de 1.233.682\$019.

O quadro seguinte offerece a demonstração da renda e despesa desta ferro-via de 1901 a 1908:

Annos	Renda	Pessoal	Material
1901..	564:739\$981	769:618\$961	457:444\$063
1902..	473:144\$596	733:0 7\$856	363:13 \$015
1903..	353:144\$381	797:879\$951	217:24\$920
1904..	440:657\$101	781:240\$200	283:07\$285
1905..	467:153\$971	789:33 \$70	431:09\$760
1906..	650:727\$197	862:533\$823	361:184\$860
1907..	735:898\$760	917:781\$798	285:900\$122
1908(1º semestre)	307:879\$230	453:937\$091	208:324\$351

Para uma elucidação completa do movimento, constante deste quadro, deve ser lido o trecho a elle referente, constante da mensagem de 7 de setembro de 1908, do Exm. Sr. Dr. Augusto Montenegro, ao Congresso Legislativo Estadual:

« O decrescimo da renda nos annos de 1902 a 1904 é devido não só á redução de 25 % nas tarifas, como á crise existente naquella época nesta praça (de Belém), e que se tem manifestado na estrada, principalmente no transporte de madeiras e outros materiaes de construção. Com a baixa dos productos agricolas na zona da estrada, os lavradores, desanimados, não augmentam as suas plantações, enquanto outros, deixando somente o necessario para o sustento das familias, procuravam trabalho na extração da borracha nas ilhas e Tocantins, de onde regressavam periodicamente, depois do fabrico, aos lares, á margem da estrada. Claro está que esta diminuição da renda não influíu proporcionalmente na despesa com o trafego que estava fixado pelo decreto de 30 de abril de 1901 e que de março de 1904 em diante, augmentou de mais 23 kilometros, para o pessoal de conservação e estação do Livramento.

A renda não arrecadada proveniente do transporte por conta das diversas repartições da União, Estado e municipio, alcançou a somma de 744:945\$027, no periodo de 1 de janeiro de 1901 á 30 de junho de 1908, ou 8:277\$ por mez.

As maiores quotas deste transporte recahem sobre o serviço do prolongamento, que, conforme os respectivos contractos, tinha, insentos de fretes, tanto o material como as mercadorias.»

O imposto federal do transporte na estrada, no periodo de 1901 a 1908, importou em 193:267\$052, recolhidos ao cofre da União.

O ramal do Pinheiro só por si offerece os dados seguintes, depois de sua inauguração em 7 de janeiro de 1903:

Em 1900, circularam nas suas linhas 2.082 trens, em um percurso de 65.327 kilometros, transportando 181.536 passageiros, 395 toneladas de bagagem, 931 ditos de mercadorias e 1.280 de madeiras, lenha e materiaes.

Em 1907, 2.353 trens, com 72.057 kilometros, transportando 202.175 passageiros, 663 toneladas de bagagens, 1.115 de mercadorias e 1.680 de madeira, lenha e materiaes.

Em 1908 (1º semestre), 1.842 trens, em 39.325 kilometros, transportando 82.492 passageiros, 240 toneladas de bagagens, 495

de mercadorias e 530 de madeira, lenha e materiaes.

A renda produzida foi:

1907.....	103:753\$950
1907.....	133:119\$330
190 (1º semestre)...	50:097\$580

As tarifas de Ferrovia Bragantina soffreram grande redução em 1903, diminuindo-se de 25 % sobre as antigas, exceptuando-se as de generos alimenticios que tiveram 75 % de abatimento. Estas tarifas vigoram até o kilometro 136 da estrada, sendo dahi em diante reduzidas de 50 % até Bragança.

A municipalidade de Belém não cobra imposto algum na zona desta ferro-via.

A Estrada de Ferro do Bragança é a que possui a mais baixa tarifa do Brazil.

A segunda ferro via que possui o Estado do Pará é de Alcobaga á Praia da Rainha, actualmente em construção.

O futuro desta empreza, que pertence á Companhia Geral das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, depende do seu prolongamento á cidade de Cametá, que fatalmente ha de se constituir o seu ponto inicial, pelas circumstancias topographicas do Tocantins, que só permite navegação franca a todo e qualquer navio até aquella cidade, fadada a ser a rainha daquelle rio, a segunda cidade do Pará e o entreposto commercial entre o planalto central do Brazil e as praças estrangeiras.

Em 1907, 31 de dezembro, os trabalhos de construção apresentavam o computo seguinte:

Exploração.....	66km.
Locação.....	66km.
De rubala e destocamento.....	62km.460
Movimento de terra...	119.69m³
Bueiros.....	23
Pontilhão.....	1
Pontes provisórias.....	4

Em 1908 reorganizaram-se os trabalhos até essa data muito morosos, offerecendo até 7 de outubro o seguinte movimento:

	Kiloms.
Linha prompta em 24 de maio...	6
Idem idem em 7 de setembro...	19
Idem idem em 12 de outubro...	20
Total.....	45

Várias estradas de rodagem conta o Pará, principalmente na zona servida pela Ferrovia Bragantina, todas construídas para chamar a essa estrada o movimento de comunicação.

As principais são:

	Kilogr.
Ourem a Bragança.....	52
Ourem a Capanema.....	22
Quatipará a Capanema.....	18
Salinas a Capanema.....	68
Mattapiquara a Ig. Assu.....	22
Maracanã a S. Luiz.....	45
Janetama a Castanhal.....	25
Curuçá a Castanhal.....	65
Vigia a S. Isabel.....	60
Carapará a S. Isabel.....	28
Laur e Sodrê (Alémquer).....	60
Abaeté ao Majú.....	58
Alémquer a Monte Alegre...	93
Ferreira Gomes (Macapá) mais de.....	100
Estrada do Xingú.....	119

e mais outras de menor importancia.

Possue o Estado do Pará adeantado sistema de colonização, que repousa sobre a

concessão gratuita dos lotes de terras aos colonos, com a exigencia de um beneficio effectivo das terras durante dous annos.

Dezesseis são os seus nucleos coloniaes com um total de 3.438 lotes, assim distribuidos:

	Lotes
Anhangá.....	139
Annita Garibaldi.....	430
Benjamin Constant.....	539
Conto de Magalhães.....	26
Estrada de Curuçá.....	77
Ferreira Penna.....	96
Granja Americo.....	92
Janetama.....	199
Igarapé-Assu.....	390
Iuhangapá.....	143
José de Alencar.....	236
Marpanim.....	168
Outeiro.....	14
S. Rosa.....	210
S. Luiz.....	509
Estação Experimental.....	100
S. Rita de Caramá.....	50

Nestes nucleos coloniaes foram expellidos os seguintes titulos gratuitos:

Titulos	M²
1903.....	1.012 273.300.000
1904.....	281 70.250.000
1905.....	364 91.000.000
1906.....	67 16.750.000
1907.....	67 16.750.000
1908 (1º semestre)...	35 8.750.000

Os lotes coloniaes medem de extensão 25 hectares, ou 250.000 metros quadrados.

Entre todos os nucleos coloniaes do Estado merece particular attenção o nucleo da estação experimental de agricultura pratica, situado á margem da Estrada de Ferro de Bragança.

No intuito de introduzir praticamente entre os agricultores da zona bragantina os processos adeantados da agricultura, criou o governo do Estado do Pará a estação de Agricultura Pratica, á frente da qual collocou habillssimo profissional, dotando-a com todos os elementos e machinismos modernos para a pratica da agricultura e beneficio de seus productos, e despendendo com este estabelecimento 257:67\$057 em 1907 e 1908.

O fim da estação experimental, visado pelo Exm. Sr. Dr. Augusto Montenegro, seu creador, é a instrução dos agricultores com a pratica de todas as culturas, proprias do nosso clima, e o fornecimento de boas sementes, tudo gratuitamente.

As lições praticas se referem principalmente ao trabalho do campo com o auxilio de machinas aratorias, emprego de adubo chimicos e de outras especies, processos de semear, colher e beneficiar productos agricolas e ainda fornecimentos de mudas de plantas fructíferas e madeiras de lei etc.

Estabelecimento utilissimo este, já está produzindo resultados beneficos e praticos, demonstrando a necessidade de ser repetido em outras zonas do Estado.

No anno de 1907 o viveiro de sementeiras attingiu o total de 13.663 pcs de plantas uteis, sendo:

	Pés
Arvores fructíferas.....	11.742
Plantas florestaes e industriaes.....	1.901

Particular estudo tem tido o serviço de terras publicas do Estado, cuja catalogação em indices geraes ha sido promovida.

Existem *indices*, publicados oficialmente, das antigas concessões de sesmarias e dos actuaes registros de posse e propriedade no Estado, achando-se o das primeiras no volume II dos *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará* e formando o das segundas uma collecção de sete volumes sob o título *Indice Geral dos Registros de Terras do Estado do Pará*.

Nos ultimos oito annos foram processados nas repartições publicas do Estado 870 autos de medição e demarcação de terras, assim distribuidas:

Processos

1901.....	193
1902.....	78
1903.....	116
1904.....	145
1905.....	129
1906.....	92
1907.....	90
1908 (1º semestre).....	27

No mesmo periodo a expedição de titulos de terras teve o total de 3.179 titulos:

Titulos

1901.....	111
1902.....	179
1903.....	1.148
1904.....	471
1905.....	525
1906.....	181
1907.....	198
1908 (1º semestre).....	365

A renda com a venda das terras publicas no mesmo periodo foi de 93:98\$925, sendo distribuida:

1901.....	17:978\$082
1902.....	16:59\$201
1903.....	11:651\$111
1904.....	11:050\$262
1905.....	12:395\$221
1906.....	9:205\$597
1907.....	17:222\$145
1908 (1º semestre).....	1:985\$596

O custo das terras publicas no Estado do Pará é o seguinte:

Lotes colonias.....	Gratuitos
Terrenos urbanos.....	20 a 80 réis o m²
Lotes agricolas (não colonias).....	0,5 a 1 real o m²
Terras devolutas.....	1\$ o hectare
Terras de seringaes.....	2\$ o »

A imprensa jornalística appareceu no Pará em 1822 com o *O Paraense*, sendo o quinto Estado em que se publicou jornal no Brazil.

Até 1908 publicaram-se 745 jornaes e periodicos, na capital e interior. Actualmente conta Belém os seguintes orgãos diarios: *O Diario Official*, *A Provincia do Pará*, *O Jornal* e *a Folha do Norte*.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Ministro da Justiça recebeu os seguintes:

NATAL — Acabo chegar Canguaretama onde recebi assustadora noticia morte Presidente. Duretei luto oito dias. Mesmo fizeram todos governos municipaes. Estado far-se-ha representar por todos seus delegados Senado Camara funeraes pranteado Presidente Penna. Affectuosas saudações. — *Alberto Maya* não.

NATAL — Meu nome e Congresso Estado apresento V. Ex. expressão profundo pesar fallecimento Presidente Republica. — *Fabricio Maranhão*, presidente Congresso.

NATAL — Municipio Canguaretama votos profundos pesar morte Presidente Republica. Logo recebida noticia suspensas festas re-

cepção coronel Fabricio Maranhão, hasteada bandeira nacional. — *José Jeremias*, presidente intendente.

OLINDA — Profeito conselho municipal Olinda em nome municipio apresenta V. Ex. pezames infausto fallecimento preclaro Presidente Republica Dr. Affonso Penna. — *Cornelio Padilha*, prefeito. — *Francisco Velloso Albuquerque Lins*, presidente.

RECIFE — A guarda nacional profundamente sentida fallecimento Dr. Affonso Penna apresenta-vos sinceros pezames. — *Eduardo Martins de Barros*, commandante superior interino.

RECIFE — Desembargadores Superior Tribunal Justiça fizeram consignar acta sessão hoje voto profundissimo pezar passamento Dr. Affonso Penna, Presidente Republica. Suspendendo trabalhos rogam V. Ex. transmittir esse voto illustre familia saudoso extinto. — *Carlos Vaz*, presidente Supremo Tribunal Justiça.

RECIFE — Sciente excepcional imponencia enterramento venerando Sr. Dr. Affonso Penna. Conforta os brasileiros saber que a população de sa cidade e todos os Estados prestaram a sua memoria o preito a que elle tinha direito pelas suas grandes qualidades e pelos seus inolvidaveis serviços a causa publica. Saudações. — *Herculano Bandeira*.

RECIFE — Communico V. Ex. que o Senado sessão hoje approvou unanimemente voto profundo pezar infausto fallecimento Dr. Affonso Penna, levantou sessão. — *Antonio Pernambuco*, presidente Senado.

ARACAJU — Acabo de receber e agradeço a communicação que V. Ex. me faz por telegrapha, datado de hontem, da primeira reunião do ministerio sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. Nilo Peçanha, das providencias então tomadas sobre os funeraes do benemerito extinto conselheiro Affonso Penna, do programma a seguir pelo Governo e da attitudo dos Srs. Ministros. Attenciosas saudações. — *Rodrigues Doria*.

BAHIA — Sinceros pezames fallecimento patriota Penna. — *Dr. Antonino Baptista*.

BAHIA — Instituto Polytechnico e Escola Polytechnica Bahia apresentam Nação pessoa V. Ex. manifestação profundo pezar. — *Maia Bittencourt*.

VICTORIA — Conselho Municipal Victoria, associando-se luto nacional fallecimento Dr. Affonso Penna, transmite V. Ex. sentidas condolencias. — *Joaquim Lyrio*, presidente. — *Cyrillo Tavares*, vice-presidente — *Nelson Costa*. — *Maximo Bastos*. — *Rodolpho Ribeiro*. — *Morgado Horta*. — *Jeronymo Beneditos*. — *Veredino Aguiar*.

VICTORIA — Penhorado, agradeço a communicação de V. Ex. E' profundo o pezar que causou em toda a sociedade espirito-santense o infausto passamento do grande brasileiro Dr. Affonso Penna. Todo o functionalismo federal o estadual, corpo consular e innumerous concidadãos de todas as classes sociaes teem vindo exprimir suas condolencias pelo lutuoso acontecimento, associando-se ao luto que o Governo toma. — Presidente Estado, *Jeronymo Monteiro*.

PEÇANHA — Solicitamos a V. Ex. representar o Gremio Litterario Peçanhense funeraes do Dr. Affonso Penna, levar condolencias a familia. Agradecimentos. Saudações. — *Antonio Cunha*, presidente. — *Paulo Rémim*, orador.

FRIBURGO — Em demonstração do pezar pelo fallecimento do Presidente da Republica, collegio Anchieta hasteou a meio pao a bandeira nacional e fechada o edificio, suspendendo as aulas por tres dias, celebrará solennos exequias no setimo dia do passamento, pelo qual apresento a V. Ex. a expressão do meu profundo pezar. — *Julio Zamith*, delegado fiscal.

RIO BONITO — Queira V. Ex. aceitar e transmittir a familia do conselheiro Affonso

Penna as minhas sinceras condolencias. — Deputado *João Baptista*.

NITEROI — Sciente deliberação do Ministerio reunido pela primeira vez sob a Presidencia do Exm. Dr. Nilo Peçanha, Vice-Presidente da Republica, agradeço a communicação de V. Ex. Attenciosas saudações. — Presidente do Estado.

PRAÇA DA REPUBLICA — Pezames pela grande perda. — *Braz Souza*.

JACAREHY — Camara Municipal desta cidade envia os sentidos pezames pela grande perda nacional do fallecimento do Dr. Affonso Penna. — Presidente da Camara, *Onofre Ramos*.

S. PAULO — A Congregação do Gymnasio Carmo desta Capital e o respectivo delegado fiscal do mesmo estabelecimento enviam a V. Ex. sentidos pezames pelo fallecimento do eminente chefe da Nação brasileira Dr. Affonso Penna. — *Horacio Pereira*, fiscal do Gymnasio.

S. PAULO — O Gymnasio Anglo-Brazileiro, lamentando profundamente a enorme perda que acaba de soffrer a Nação brasileira, apresenta sentidos pezames a V. Ex. pela prematura morte do presidente da Republica. — *C. W. Armstrong*. — *Eugenio Egas*.

SANTOS — Em nome da congregação e dos alumnos da Academia de Commercio do Santos, cooparticipando do grande luto nacional, apresento o nosso testemunho de magua e respeito. — *Dr. Porchat de Assis*, director.

SANTOS — Conselho qualificação guarda nacional municipio S. Vicente, Estado do S. Paulo, envia V. Ex. condolencias, manifestando profundo pezar infausto passamento saudoso Presidente Republica. — Presidente major *Joaquim Alves de Figueiredo Junior*; secretario, tenente *João da Silva Fontes*; juiz de paz *Antero Bloen Martins*; tenentes *Eduardo Victor Freitas*, *Herabito Lapetina*; alferes *Alvaro Monteiro de Freitas*.

SANTOS — Federação Paulista Remo envia Sua Ex. pezames tremendo golpe acaba soffrer Nação brasileira pela seu chefe Dr. Affonso Penna. — *Scott Barbosa*, presidente.

CAMPINAS — Peço a V. Ex. aceitar meus sentimentos de condolencias pela morte do illustre Chefe da Nação. — *Antonio Lobo*, delegado fiscal junto Gymnasio de Campinas.

GOYAZ — Associando-me ao luto da Nação brasileira pela perda de um dos seus mais notaveis filhos como foi o conselheiro Penna, peço V. Ex. apresente á Exma. familia do extinto em meu nome e no do Estado do Goyaz sentidos pezames. Affectuosos cumprimentos. — *José Baptista*, vice-presidente.

FLORIANOPOLIS — Caixa empregados commercio, lamentando fatal desfecho, compartilha sentimentos patria pela perda seu honrado chefe — *Leoncini*, presidente — *Deutsche*, vice-presidente.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelas seguintes paquetes:

Pelo *Mendosa*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Silverdale*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Chili*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 4 horas da tarde, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5 e objectos para registrar até ás 3.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico—Dia 17 de junho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	766.7	18.3	9.7	62	1.0	E	0.2	C CK	
4 h. m.....	765.7	17.4	11.2	76	1.0	N	0.1	CK	
7 h. m.....	766.9	16.7	11.5	81	1.6	N	0.8	C CK KN	
10 h. n.....	767.6	18.4	10.9	69	2.2	NNW	0.3	C	
1 h. t.....	765.8	21.0	12.0	65	0.0	Calmo	0.2	K SK	
4 h. t.....	763.4	21.2	12.4	66	2.8	SSE	0.3	CK SK	
7 h. t.....	764.6	19.6	10.5	61	7.7	ENE	0.3	CS S	
10 h. t.....	765.3	18.9	11.9	73	0.0	Calmo	0.3	CK	
Médias.....	765.75	18.94	11.26	69.1	2.1		0.3		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4 T, 21.5; minima, ás 6 hs. 1/2 M, 16.2.— Evaporação em 24 horas, 3.5.— Ozono: ás 7 hs. m. 0, ás 7 hs. n. 3.— Horas de insolação, 9 hs. 45 m.

Secção do Meteorologia da Superintendencia de Navegação—Resumo meteorologico e magnetico do dia 17 de junho de 1909 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	o	m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	h
	1 a..	767.32	17.4	10.54	71.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	767.09	16.7	10.55	74.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	766.91	16.4	10.73	77.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	766.90	16.3	11.79	78.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	766.90	16.1	10.91	79.6	Calma	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	767.12	15.8	11.10	83.0	N	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	7....	767.49	16.0	11.68	86.0	NNW	2	Bom	CK.SK	5	—	—	—	—	—
	8....	767.66	17.1	11.56	80.0	NE	2	Bom	—	3	—	—	—	—	—
	9....	768.17	17.8	11.56	76.4	NNW	1	Bom	Nev. ten. baixo	1	—	—	—	—	—
	10....	768.25	19.5	11.68	69.2	NNE	3	Bom	K.CK.SK	3	—	—	—	—	—
	11....	767.74	20.0	12.30	70.8	Calma	0	Bom	—	1	—	—	—	—	—
	12....	767.13	20.9	12.04	65.5	N	1	Bom	K.CK.SK	2	—	—	—	—	—
	13....	766.39	20.8	11.82	74.8	SE	2	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	14....	765.57	21.2	12.46	66.4	SSE	3	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	15....	765.16	21.2	12.70	68.6	SE	4	Claro	K.CK	1	—	—	—	—	—
	16....	764.77	21.0	12.88	69.6	SSE	3	Claro	—	3	—	—	—	—	—
	17....	764.57	20.7	12.46	68.7	SE	3	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	18....	764.86	20.0	12.30	70.8	NE	3	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	19....	765.10	19.3	11.13	66.7	SE	5	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	20....	765.20	18.8	11.51	71.8	E	6	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	21....	765.47	18.6	11.49	72.2	E	5	Bom	—	0	—	—	—	—	8.08
	22....	766.05	18.0	12.00	78.0	SE	2	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	23....	765.99	18.2	11.45	74.0	Calma	0	Bom	—	0	21.9	21.2	15.0	—	—
	24....	765.99	17.5	11.74	79.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 2 h. p. e a minima ás 6 hs. 15 m. a.j

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9°—17'—49" NW

Seção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 18 de junho de 1909 — Observações meteorológicas simultâneas a 0 hm. de Greenwich (9h. 07m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	762.42	25.6	30.8	23.0	22.14	Quasi nublado	Sombrio	E	1	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	763.57	22.0	29.5	15.0	11.37	Meio nublado	Claro	SSE	5	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caeté.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilheus.....	767.68	23.8	23.3	19.1	16.09	Meio nublado	Bom	SW	6	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	769.31	16.7	22.4	16.0	9.31	Quasi limpo	Bom	N	0	—
Victoria.....	769.99	21.2	22.8	16.5	15.32	Quasi nublado	Incerto	S	7	—
Barbacena.....	772.10	12.2	12.9	9.5	7.84	Nublado	Sombrio	NE	3	—
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	772.13	18.9	21.2	15.0	12.33	Quasi limpo	Bom	W	1	Nev. ten. baixo
Campinas.....	771.23	14.0	21.3	7.9	7.23	Meio nublado	Muito bom	Calma	1	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	770.58	19.2	23.8	14.4	11.73	Limpo	Muito bom	NE	3	—
Guarapuava.....	769.94	9.5	18.2	2.8	7.72	Meio nublado	Bom	E	1	—
Curitiba.....	773.13	9.0	16.2	8.3	7.90	Nublado	Encoberto	N	1	—
Paranaíba.....	766.89	15.2	22.2	12.2	12.38	Quasi nublado	Sombrio	WSW	1	—
Florianopolis.....	768.75	16.6	18.8	10.5	11.45	Quasi limpo	Bom	N	2	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	765.20	16.0	22.0	12.0	12.19	Meio nublado	Bom	N	2	—
Itaqui.....	762.87	15.0	21.0	12.5	11.30	Meio nublado	Sombrio	NE	3	—
Santa Maria.....	763.53	15.0	16.0	9.0	10.60	Quasi limpo	Bom	N	4	—
Porto Alegre.....	766.12	13.1	20.1	10.1	8.91	Meio nublado	Claro	EN	6	—
Cordoba.....	762.00	10.0	21.0	8.6	6.81	Limpo	—	N	2	—
Bagé.....	766.67	15.4	17.0	13.6	8.71	Quasi nublado	Incerto	N	2	—
Rio Grande.....	761.20	12.3	17.1	11.5	9.80	Quasi nublado	Incerto	NNE	6	—
Mendoza.....	772.00	5.0	14.0	3.0	5.50	Quasi limpo	—	ESE	2	—
Rosario.....	773.50	8.0	21.0	4.0	8.02	Nublado	—	NE	2	—
Montevideo.....	761.00	14.8	15.2	9.5	10.33	Nublado	Incerto	WNW	4	Chuviscos
Buenos Aires.....	763.90	12.0	15.0	9.0	7.96	Quasi limpo	—	N	2	—

OCCORRENCIAS DURANTE AS ÚLTIMAS 24 HORAS

Até às 3 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel, tendendo a melhorar. Ventos do NE.

As temperaturas minimas do hontem verificaram-se: Em Guarapuava com 2°8 e Campinas com 7°9.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0 h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa. — Octavio de Moraes Guerra, 2° tenente.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 18 de junho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	765.0	18.0	11.7	77	1.1	NNW	0.4	CK	
4 h. m.....	763.9	16.8	11.9	83	1.4	NNW	0.4	CK	
7 h. m.....	763.6	17.0	12.1	83	0.0	Calmo	0.8	CK ≡	
10 h. m.....	765.6	19.2	12.2	73	3.0	N	0.8	C CK ≡	
1 h. t.....	763.9	21.8	11.8	60	1.8	N	0.2	CK SK	
4 h. t.....	762.8	21.6	11.3	59	2.5	SE	0.3	C SK	
7 h. t.....	764.2	20.4	12.2	68	0.0	Calmo	0.0	—	
10 h. t.....	764.5	19.4	12.4	74	4.2	N	0.0	—	
Médias	764.19	19.28	11.95	72.1	1.8				

Temperatura: maxima, ás 2 hs. 3/4 T. 23.1, minima, ás 5 hs. M. 16.2.—Evaporação em 24 horas, 2.8.—Ozono: ás 7 hs. da m, 2. ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação, 9 hs. 33 m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 18 de junho de 1909 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração de brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	m/m
	1....	765.88	17.4	11.52	78.0	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	765.51	16.9	11.68	81.1	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	765.08	16.2	11.56	84.0	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	764.79	16.0	11.82	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	764.57	16.0	11.82	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	764.65	15.8	11.94	89.0	NNW	2	Bom	Orv. abundante	—	—	—	—	—	—
	7....	764.95	16.0	11.82	87.0	NE	1	Bom	Nev. ten. baixo	SK.CK	1	—	—	—	—
	8....	765.52	16.5	11.79	84.0	NNW	1	Bom	Novoeiro tenue	—	8	—	—	—	—
	9....	766.28	16.9	12.53	87.7	W	1	Bom	Novoeiro tenue	—	9	—	—	—	—
	10....	766.41	18.5	12.16	77.0	W	2	Bom	Novoeiro tenue	CS.CK.K	3	—	—	—	—
	11....	766.22	20.1	13.58	77.7	NE	2	Bom	Nev. ten. baixo	—	4	—	—	—	—
	12....	765.45	20.8	11.82	64.8	ENE	2	Bom	—	—	5	—	—	—	—
	13....	764.57	21.3	12.85	68.7	NNW	2	Bom	CS.CK.K	6	—	—	2.25	—	—
	14....	764.28	22.4	12.03	59.6	N	2	Bom	—	7	—	—	—	—	—
	15....	763.81	22.0	12.27	62.6	SE	3	Bom	—	8	—	—	—	—	—
	16....	763.61	22.2	11.85	59.4	SSE	4	Bom	C.CS	9	—	—	—	—	—
	17....	763.76	22.2	12.45	62.8	SSE	2	Claro	—	10	—	—	—	—	—
	18....	764.29	21.8	12.24	63.0	ESE	2	Claro	CS.CK	11	—	—	—	—	—
	19....	764.76	20.0	12.12	69.7	ESE	2	Muito bom	—	12	—	—	—	—	—
	20....	764.98	19.5	12.61	74.8	ESE	2	Muito bom	—	13	—	—	—	—	—
	21....	764.87	19.1	12.40	75.5	SE	2	Muito bom	—	14	—	—	—	—	—
	22....	765.06	18.8	12.43	77.0	NE	2	Muito bom	—	15	—	—	—	—	—
	23....	764.98	18.6	12.55	78.4	N	2	Muito bom	—	16	—	—	—	—	—
	24....	764.72	18.1	12.56	81.2	NNE	1	—	—	17	—	—	—	—	7.61

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 2 hs. 40 m. p. e a minima ás 6 hs. 10 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 18' 14" NW

INCLINAÇÃO — 14° 302 (extremo Norte para cima)

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia. 12 de junho de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. do Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	27.2	25.0	—	Meio nublado	Bom	ENE	4	Nev. ten. baixo
Aracaju.....	765.75	26.4	27.1	22.8	13.46	Quasi nublado	Incerto	SE	5	..
S. Salvador.....	769.18	22.5	25.5	21.1	18.12	Nublado	Mão	S	6	Chuva
Ondina.....	765.80	22.5	25.2	20.0	18.12	Quasi nublado	Sombrio	Calma	0	Nev. ten. alto
Caeté.....	766.34	14.9	22.4	12.2	8.96	Limpo	Claro	ESE	6	..
Ilhéos.....	768.08	23.2	26.2	18.6	?	Quasi limpo	Bom	SW	3	..
Cuyabá.....	771.51	23.0	29.0	21.3	16.23	Quasi nublado	Bom	Calma	0	..
Uberaba.....	770.52	17.4	21.5	14.4	9.01	Limpo	Muito bom	NNE	5	..
Victoria.....	770.19	25.3	?	17.6	12.18	Quasi limpo	Bom	Calma	0	..
Barbacena.....	770.18	14.0	14.2	8.4	8.76	Meio nublado	Muito claro	ENE	3	..
Juiz de Fora.....	773.06	13.6	20.0	8.0	9.00	Nublado	Bom	Calma	0	..
Capital (Rio).....	770.74	17.9	22.7	14.9	11.78	Limpo	Bom	Calma	0	Nev. ten. baixo
Campinas.....	771.38	13.0	21.5	6.0	8.08	Limpo	Muito bom	E	1	..
S. Paulo.....	772.12	10.0	22.2	5.8	8.21	Quasi nublado	Incerto	Calma	0	Nev. ten. baixo
Santos.....	769.88	19.3	24.1	13.6	12.13	Limpo	Muito bom	N	1	..
Guarapuava.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Curityba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Posadas.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Corrientes.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santa Maria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Cordoba.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Mendoza.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Rosario.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Montevideo.....	771.00	10.8	15.2	10.7	7.49	Quasi limpo	Incerto	SE	3	..
Buenos Aires.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	..

OCCURENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Maceió chuveou ligeiramente na manhã de hoje. Na Victoria cahiu um aguaceiro às 2 h. p. de hontem.

Até às 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em S. Paulo com 5°8 e Campinas com 6°0

Nota— As observações com este signal + são de hontem.

As occurencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.
*Estevam Adelino Martins, capitão de fragata director.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 18 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.036	650	1.686
Entraram.....	31	17	48
Sahiram.....	18	11	29
Falleceram.....	10	2	12
Existem.....	1.039	654	1.693

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 870 consultantes, para os quaes se aviaram 931 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes.

Obituário—Foram sepultadas no dia 18 de junho de 1909, 39 pessoas, sendo:

Nacionais.....	30
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	12
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	12
Indigentes.....	17

MARCAS REGISTRADAS**N. 6.152**

Dr. Theodoro Peckolt e Gustavo Peckolt, chimicos e pharmaceuticos, estabelecidos á rua da Quitanda n. 197, desta cidade, aresentam a registro a marca acima. A marca é representada por uma etiqueta rectangular, tendo na sua parte esquerda a figura de uma mulher sentada, cingida de barrete phrygio, segurando com a mão direita uma haste ou ramo de planta e estando ladeada de ramos e flores de variegadas côres. No lado esquerdo da mesma mulher e apoiando-se sobre o braço esquerdo da mesma, vê-se o escudo da familia Peckolt encimado pelas palavras: «Dr. Theodoro Peckolt» e tendo inscriptas em sua parte inferior as palavras: «Marca Registrada.—Rio de Janeiro». Na outra parte da etiqueta ha um espaço em branco destinado a receber inscripções relativas a especialidades pharmaceuticas. Esta marca, que pôde variar do tamanho, typo de letra, cor e disposição de côres, é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo aos preparados e especialidades pharmaceuticas da fabricaço, manipulação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1909.—Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha do valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 5 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.152, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 19 de junho de 1909 :

Em ouro....	83:495\$961	
Em papel....	131:955\$829	215:451\$790

Renda de 1 a 19 de junho de 1909.....	3.568:200\$882
Em igual periodo de 1908..	4.695:397\$533
Diferença a maior em 1908	1.127:193\$651

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de junho de 1909

Interior.....	133:618\$921
Consumo :	
Fumo.....	2:794\$070
Bebidas.....	4:288\$600
Phosphoros....	31:200\$000
Calçado.....	1:610\$100
Velas.....	5:250\$000
Perfumarias....	80\$000
E. pharmaceuticas.....	630\$000
Vinagre.....	20\$000
Conservas.....	375\$000
Chapéos.....	890\$000
Tecidos.....	2:500\$000
Registro.....	320\$000

Extraordinaria.....	37:323\$790
Depositos.....	32\$000
Renda com applicação especial.....	5:689\$899

Renda de 1 a 17 de junho de 1909.....	1.503:400\$408
---------------------------------------	----------------

Em igual periodo de 1908..	1.730:052\$618
	1.651:724\$154

EDITAES E AVISOS**Externato do Gymnasio Nacional**

Em cumprimento ao aviso n. 1.315, de 17 do corrente, faço publico para conhecimento dos interessados, que até o dia 22 do mez vigente, nos dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o exame de arithmetica aos candidatos que desejarem habilitar-se ao concurso para provimento do 5º officio de tabellião desta Capital.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 19 de junho de 1909.—O secretario *Paulo Tuvares*.

Directoria Geral de Saude Publica**INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:
D. Francisca E. Xavier do Prado, multada em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.882, relativa ao predio n. 184, moderno, da rua Real Grandeza, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:
Daniel Pereira Bistos, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 9.310, relat va ao predio n. 158, moderno, da rua do Ouvidor, infringindo o art. 98 de mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Henrique Conrado de Niemeyer, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 682, relativa ao predio n. 11, moderno, da rua do Senado, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

José Luciano Correia Amaral, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 10.063, relativa ao predio n. 73, da rua General Caldwell, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de junho de 1909.—Dr. J. Pedrosa.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director, convindo DD. Eva Ferreira da Mõ e Arabella Ferreira da Mõ, filhas do carpinteiro de 1ª classe da armada José Pereira da Mõ, para, nos termos do despacho do Sr. Ministro, de 18 de maio ultimo, restituirem á Fazenda Nacional a importancia de 664\$369, cada uma, proveicnte da pensão que indevidamente receberam no periodo de 27 de setembro de 1903 a 31 de maio do anno passado.

Sub-directoria do Expediente do Thesouro Federal, 17 de junho de 1909.—F. P. de Lyra e Oliveira, servindo de sub-director.

Tribunal de Contas**Intimação de responsavel**

Pelo presente edital, nos ter nos do artigo 95 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, fica intimado o ex-collector das rendas federaes do municipio de Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, Ayres de Sá, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito ou produzir documentos em sua defesa, relativamente ao alcance de 36:57:930, verificado na tomada de suas contas, concernentes ao periodo de 10 de março de 1902 a 29 de dezembro de 1908, bem assim sobre a falta das procurações passadas pela pensionista D. Belmira Aurora Ferraz Cardcal a Gaspar José Soares, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 19 de julho de 1909.—L. R. Rosado, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 %, papel (antigo 6 %) e n. 21.488, emitido em 1839, será expedido novo titulo s, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 19 de junho de 1909.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 %, papel, e ns. 44.753 e 46.757, emitidos em 1877, serão expedidos novos titulos s, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 19 de junho de 1909.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Imprensa Nacional**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1909**

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1909, do material e objectos de consumo cons antes da relação que pôde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 2 horas,

serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 29 do corrente mez.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do depósito de 20\$, previamente feito na thesauraria de tal estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do depósito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 50\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Os concorrentes deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas na relação impressa, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

A concorrência versa tambem sobre material, destinado aos serviços de electricidade, que consta da mesma relação, e constituo o grupo 8.

Secção Central, 19 de junho de 1909.—O chefe da secção, J. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 21 A

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 26 de junho, 1 e 3 de julho de 1909, ao meio-dia, se lão de arrematar, livres de direitos o no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

Mercadorias existentes no armazem n. 6 (Capatazias)

Lote n. 1

Triangulo CIS: 1 caixa sem numero contendo brochas para calar, pesando bruto 18 kilos.

Seis duzias de vassouras de piaçaba.
Betume solido não especificado, pesando bruto 45 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregadas em 5 de janeiro de 1909.

Lote n. 2

FB: 1 caixa n. 59, contendo 12 vidros de Maravilha Curativa.

Triangulo Brazil: 1 barrica sem numero, contendo grampões de ferro para cercas, pesando liquido 40 kilos.

F. 3 rolos de arame farpado sem numero, para cercas, pesando bruto 72 kilos.

OCC—HCI: 1 barrica sem numero, contendo escapulas de ferro simples, pesando brutos 300 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

MM: 1 barrica n. 3, contendo obras de ferro batido estanhado, pesando liquido 90 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Sem marca: 1 dita sem numero, contendo mercadoria: pesando liquido 223 kilos.

Sem marca: 1 dita sem numero, contendo mercadoria, pesando liquido 23 kilos.

Sem marca: 1 bigorna para ferreiro, sem numero, pesando liquido 67 kilos.

Sem marca, 3 tubos de ferro simples, sem numero, pesando liquido 229 kilos.

Sem marca: 40 volumes sem numero, de ferro em verguinhas, pesando liquido 1.980 kilos.

Sem marca: 1 barra de ferro, sem numero pesando liquido 2.000 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Sem marca: 1 barrica sem numero, contendo estanho em verguinha, pesando liquido 80 kilos.

Sem marca: 1 motor electrico sem numero, pesando 63 kilos.

Sem marca: 2 arcas usadas, sem numero, de madeira, chapadas de ferro.

Sem marca: 1 barrica sem numero, contendo talco de Veneza, pesando liquido 180 kilos.

Sem marca: 1 dita sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido 120 kilos.

Sem marca: 1 barrica sem numero, contendo oxydo de zinco impuro, pesando liquido 30 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Quadrante RR: 3 barricas sem numero, contendo carbureto de sodio, pesando liquido 133 kilos.

Sem numero: 1 lata sem numero, contendo manteiga de margarina pesando bruto 10 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

CB: 1 caixa sem numero, contendo 50 garrafas, pesando bruto com as garrafas oito kilos.

GZC: 1 caixa sem numero, contendo 12 garrafas de vinho não especificado de mais de 14°, pesando bruto 16 kilos.

JS: 1 caixa n. 2.755, contendo 9 garrafas de vinho até 14°, pesando bruto 10 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Diversas marcas: 58 barris de quinto, sem numero, vazios.

SC: 16 quartolas sem numero, vazias.

Sem marca: 1 barrica sem numero, vazia.

Diversas marcas: 13 caixas sem numero, vazias, de diversas procedencias, ignorando-se o vapor e a descarga.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas em suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1909.—Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino da Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 10—FCC: 16 fardos ns. 350, 52, 351, 356 e 57, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 2 de outubro de 1908, consignado ás obras da Escola de Bellas Artes.

MRM: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 2 de outubro de 1908, consignada a Mendes, Raupp & Martins.

CB: 15 caixas ns. 346 a 360, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Clyde*, descarregadas em 1 de outubro de 1908, consignadas a Corrêa & Blank.

CPC: 1 caixa n. 4.756, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Clyde*, descarregada em 1 de outubro de 1908, consignada a E. J. Smart.

CF&C: 1 caixa n. 9, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Clyde*, descarregada em 1 de outubro de 1908, consignada a E. J. Smart.

Auter Furniture & Comp.: 1 caixa sem numero, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Corsican Prince*, descarregada em 6 de outubro de 1908, consignada a Auter Furniture & Comp.

AAC: 7 fardos ns. 1/7, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregados em 15 de outubro de 1908, consignados a Alex Kalkmann.

ARA: 1 engradido ns. 186/189, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a Alex Kalkmann.

GBEM: 2 caixas ns. 440/441, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregadas em 15 de outubro, consignadas a Hugo Heydtmann.

MACS: 6 caixas ns. 655/57, 649, 654 A, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregadas em 8 de outubro de 1908, consignadas á M. A. Corrêa do Sá.

Petropolis—OB: 1 caixa n. 9.027, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 9 de outubro de 1908, consignada á ordem.

PCC: 1 caixa n. 10.056, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 9 de outubro de 1908, consignada á J. P. Roth.

P—7.680—A: 1 caixa n. 4, vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 13 de outubro de 1908, consignada á J. P. Roth.

P—1.062—H: 1 caixa n. 4, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 13 de outubro de 1908, consignada á J. P. Roth.

ACR: 1 caixa n. 3—3.240, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Asturias*, descarregada em 20 de outubro de 1908, consignada á E. J. Smart.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1909.—O chefe interino, Rodolpho da Costa Pinoco.

Ministerio da Marinha
ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 2

Estado de Alagoas—Porto de Maceió—Boia de garra

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia do baixo «Peixe Pau», no porto de Maceió, garrou; devendo brevemente ser substituída.

Esta boia era pintada de vermelho e demorava a 11° S. E. do pharol, na distancia de duas milhas.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 19 de junho de 1909. — *Estevão Adelfino Martins*, capitão de fragata, director.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO DE PRATICANTES DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 2ª turma desta sub-directoria, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de julho para preenchimento de vagas que occorrem de praticantes de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saúde, estar vacinados e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes com que será instruído o requerimento de inscripção; e exhibirão provas de conhecimento das linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive.

Para classificação dos candidatos é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados ou reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das provas.

Em caso de approvação em igualdade de condições, terão preferencia para nomeação os candidatos que já forem funcionarios postaes (§ 4º do art. 394 do Regulamento dos Correios).

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos de que trata o presente edital, sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial destinado a esse mister.

Sub-directoria dos Correios, 26 de maio de 1909. — O sub-director, *B. de Aragão Faria Rocha*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 150.000 litros de oleo para fabricação de gaz Pintsch, durante o 2º semestre do corrente anno, de accordo com as bases para o respectivo contracto, que se acham na dita intendencia, á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras (400 litros), serão entregues na intendencia e deverão estabelecer o preço em libras esterlinas para o material entregue a bordo e sendo os conhecimentos em nome da estrada, correndo por conta do contractante as despesas de descarga, câes, etc.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com as fazendas federal e municipal quanto ao pagamento do imposto de 1 cença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço do concurrencias.

A estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de junho de 1909. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de:

350.000 litros de oleo para machinas;
 300.000 » » » » cyl ndro, sendo
 30.000 litros de oleo para machina de superaquecedor;
 350.000 litros de oleo para carros;
 60.000 kilogrammas de estopa de algodão;
 30.000 kilogrammas de estopa de lã;
 20.000 » » graxa de origem nacional.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Augmento ou diminuição de 10 a 20 % mediante aviso com antecedencia de 60 dias;

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá lugar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dois fornecimentos iguaes, 15 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo;

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfazam os seguintes requisitos:

1º, referir-se, em separado, a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marea do oleo;

4º, indicar o preço em moeda ouro para o oleo e para a estopa, que será invariavelmente, para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, a libra, sendo os elementos do base desse preço o litro e o kilogramma, o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso; a tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas, a das pipas de graxa de 64 kilogrammas e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammas;

5º, indicar a densidade do oleo a 25º centígrados;

6º, indicar em grãos centígrados a inflammabilidade do oleo assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grão de viscosidade no viscosímetro de Engler;

8º, ser acompanhada de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, tenha embora já sido fornecido á estrada oleo de igual marca.

A estrada reserva-se o direito de aceitar para o fornecimento de oleos e estopa branca mais de um fornecedor, não sendo, porém, inferior a um terço do fornecimento de cada especie de material a parte a distribuir pelos concorrentes preferidos.

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

O oleo e a graxa serão de primeira qualidade.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com as fazendas federal e municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço do concurrencias.

A estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de junho de 1909. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/32	14 61/64
» Pariz.....	\$632	\$657
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$328
» Nova York.....	—	3\$305
Libra esterlina, em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$800	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	288\$000
Ditas idem idem, 1º04, nom... ..	295\$000
Ditas idem idem de 1906, nom.. ..	177\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.....	71\$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	93\$000
Banco do Brazil, integ.....	195\$500
Comp. Terras e Colonização....	3\$000
Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	10\$500
Comp. Cessionaria das Docas do porto da Bahia e/50 %.....	11\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	16\$500
Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	284\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	205\$000
Debs. da Comp. Industrial de S. Paulo.....	195\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1909. — <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 18 DE JUNHO DE 1909

Assucar mascavinho, de Sergipe.....		\$160 por kilo
Dito mascavo, de Sergipe.....		\$140 » »
Dito branco crystal, de Sergipe.....	\$230 a	\$260 » »
Dito idem idem, de Campos.....		\$250 » »
Dito idem idem, de Maceió.....		\$250 » »
Dito idem idem, de Pernambuco.....	\$360 a	\$270 » »
Dito idem, 3ª sorte, de Pernambuco.....	\$200 a	\$230 » »
Dito somenos, de Pernambuco.....	\$175 a	\$180 » »
Dito mascavo, de Pernambuco.....		\$150 » »
Café.....	6\$500 »	8\$500 » arroba
Kerozene americano.....		7\$600 por caixa

Fretes e engajamentos na semana de 14 a 19 de junho corrente

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Capitown.....	40 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Asturias.....	1.500 saccas de café.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Amiral Kersaint.....	625 ditas idem.
Genova.....	Idem idem por 1.000 kilos.....	Mentosa.....	1.500 ditas idem.
».....	Idem idem.....	Argentina.....	2.000 ditas idem.
».....	Idem idem.....	Umbria.....	500 ditas idem.
».....	Idem idem.....	Italia.....	500 ditas idem.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Wurzburg.....	1.000 ditas idem.
Montevideo.....	1\$000 por sacco de 60 kilos.....	Rynland.....	350 ditas idem.
Buenos Aires...	Idem idem.....	Les Alpes.....	375 ditas idem.
Bordéus.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Algérie.....	6.000 ditas idem.
».....	Idem idem.....	Mont Rose.....	10.000 ditas idem.
Marselha.....	Idem idem por 1.000 kilos.....	Amaçone.....	125 ditas idem.
».....	Idem idem.....	Cambodge.....	1.375 ditas idem.
».....	Idem idem.....	Chili.....	1.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1909. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional Mineira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 24 dias do mez de maio de 1909, á 1 hora da tarde, achando-se reunidos no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 39 (moderno), sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, os Srs. accionistas convidados por annuncios nas folhas diarias, representando por si e por procuração 14.510 acções, mais do que o numero legal para funcionar a assemblea geral extraordinaria, o Sr. presidente da companhia declara aberta a sessão e convida para presidir a o Sr. Dr. Henrique Cesidio Samico, que é aceito por unanimidade.

O Sr. Dr. Samico, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Arthur Fernandes da Fonseca Sabroza e Raul Salgado Zenha, ficando assim completa a mesa da assemblea.

Em seguida, o Sr. presidente declara que não ha leitura da acta por ter sido assignada a da sessão anterior por todos os Srs. accionistas presentes.

O mesmo Sr. presidente expõe que o objecto da presente reunião é tratar-se, conforme o annuncio, da reforma dos estatutos da companhia, visto o augmento do capital e outras alterações havidas, pelo que manda ler o projecto respectivo com o parecer do conselho fiscal que o approva.

Final a leitura, é o mesmo projecto submettido á discussão, e não havendo quem use da palavra, é posto a votos, sendo approvado por unanimidade, declarando o Sr. presidente que, depois de preenchidas as formalidades legais, será essa a lei da companhia, e vai transcripta e devidamente assignada em seguida a esta acta.

Nada mais havendo a tratar, sendo 2 horas da tarde, o Sr. presidente encerra os trabalhos, depois do agradecer a presença dos Srs. accionistas, bem como o haverem lhe confiado a presidencia da reunião.

Do que, para constar eu, Arthur Fernandes da Fonseca Sabroza, servindo de 1º secretario,

fiz o mandei copiar a presente, que conferi, achei exacta, e por isso a assigno com os membros da mesa e demais accionistas presentes, tendo tambem verificado a exactidão dos estatutos em seguida transcriptos qua são a cópia fiel do projecto approvado — Dr. Henrique Cesidio Samico, presidente. — Arthur Fernandes da Fonseca Sabroza, 1º secretario. — Raul Salgado Zenha, 2º secretario. — Joaquim C. de Oliveira e Silva. — Dr. José Fortunato de Menezes. — José Francisco de Lima Mattos. — Por procuração do Manoel Francisco de Lima Mattos, José Francisco de Lima Mattos. — Antonio Olynthe dos Santos Pires. — João Francisco Barcellos.

Estatutos a que se refere a acta supra

CAPITULO I

Da companhia e seus fins

Art. 1.º A Companhia Nacional Mineira, constituida nesta cidade do Rio de Janeiro em 14 de dezembro de 1905, reforma os seus primitivos estatutos e passa a reger-se por estes e pelas leis vigentes.

§ 1.º O fim da companhia é explorar o ouro e outros mineraes, trabalhá-los e vendê-los dentro ou fora do paiz.

§ 2.º A companhia poderá fazer aquisição de quaesquer minas de ouro ou de outros mineraes, as quaes serão exploradas por ella ou negociadas, conforme melhor convier.

Art. 2.º A sede da companhia é nesta cidade, assim como o seu fôro, quer com relação a seus directores, fiscaes, accionistas, quer com relação a terceiros; a sua duração será de 30 annos, contados da data em que foi constituida.

CAPITULO II

Do capital, acções e transferencias

Art. 3.º O capital da companhia é de 3.000.000\$, dividido em 15.000 acções do valor de 200\$ cada uma.

§ 1.º O capital referido é constituido:

a) Por 5.000 acções das quaes 1.000 formam o capital primitivo, com 10 % já realizados, e 10 % foram tirados dos bens avaliados, e 4.000 são subscriptas com 10 % tambem tirados dos bens avaliados, sendo os 80 % restantes de umas e os 90 % de outras, effectuados por entradas, quando a directoria de accordo com o conselho fiscal, entender conveniente.

b) Por 10.000 acções integradas, representativas de parte dos bens, que a companhia possui e os quaes foram, na sua totalidade, estimados por louvados.

§ 2.º Tanto as 4.000 acções a que se refere o n.º a) do paragraho anterior, como as 10.000 do n.º b), serão subscriptas pro rata pelos actuaes accionistas.

Art. 4.º As acções são nominativas, sendo as transferencias effectuadas por meio de termo, lavrado no livro de registro da companhia, assignado pelo cedente e pelo cessionario, ou pelos seus legitimos procuradores e pelo secretario-thesoureiro.

Art. 5.º As acções ou certificados conterão todos os dizeres prescriptos no art. 35 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891 e serão assignadas por dous directores.

Art. 6.º A companhia só reconhece um proprietario para cada acção, porque esta é indivisivel.

CAPITULO III

Da administração

Art. 7.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assembléa geral dos accionistas, de tres em tres annos, por maioria relativa de votos, decidindo a sorte no caso de empate.

§ 1.º Os directores eleitos, na primeira reunião escolherão dentre si o que tiver de exercer o cargo de presidente, o gerente e o de secretario-thesoureiro.

§ 2.º Podem ser eleitos directores, accionistas ou não; mas não poderão entrar em exercicio do cargo sem depositarem na companhia 100 acções, pelo menos, cada um, as quaes servirão de caução á sua responsabilidade por todo o tempo que durar a respectiva gestão e até seis mezes depois da sua retirada.

A caução far-se-ha por termo no livro de transferencias e declaração no registro de acções.

§ 3.º A directoria terá, pelo menos, uma sessão ordinaria cada mez, bem como se reunirá extraordinariamente tantas vezes quantas for necessario.

§ 4.º As resoluções serão tomadas por maioria de votos.

§ 5.º Os membros da directoria podem ser reeleitos e servirão, caso não o sejam, até que a nova administração se apresente para tomar posse, o que deverá fazer no prazo de 30 dias.

§ 6.º Não poderá ser director individuo que for empregado da companhia, que estiver por si ou por seu preposto ligado a ella por quaesquer contractos de que aufera ou possa vir a auferir vantagem, nem o que estiver impedido de negociar, segundo as disposições do Código Commercial, bem como não poderão exercer conjuntamente o cargo de director: pae e filho, sogro e genro, irmãos ou cunhados, durante o cunhadio; parentes por consanguinidade até ao segundo gráo e os socios da mesma firma.

Art. 8.º O director que, 30 dias depois de eleito, não tiver tomado posse do cargo, perde-lhe o direito, cumprindo aos outros directores, e na falta destes á directoria que ainda estiver gerindo os negocios da companhia, convocar uma assembléa geral para eleger quem o substitua.

Art. 9.º São concedidos plenos poderes á directoria para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da companhia, representando-a, por intermedio do presidente, em juizo em todas as acções por ella ou contra ella intentadas.

Art. 10. Os directores perceberão anualmente 6:000\$ cada um, pagos mensalmente.

Art. 11. No impedimento, por mais de 60 dias, renuncia ou fallecimento de um dos tres membros da directoria, os outros chamarão um membro do conselho fiscal para o substituir, até se verificar a primeira reunião da assembléa geral, em que se procederá á eleição definitiva pelo tempo que faltar para findar o mandato da directoria.

§ 1.º No caso, porém, de impedimento ou renuncia dos tres directores, cumpre ao conselho fiscal assumir a administração dos negocios sociais e convocar, no prazo de oito dias, uma assembléa geral extraordinaria para eleger nova directoria.

§ 2.º O substituto ou substitutos provisionais perceberão os honorarios do director ou directores, cuja vaga preencherem, enquanto desempenharem o cargo.

Art. 12. A directoria, no caso de divergencia de opinião entre os seus membros, convocará o conselho fiscal para deliberar

conjuntamente com ella e, neste caso, vencerá a maioria do votos. No caso, porém, de haver empate, cumpre ao presidente da directoria submeter o assumpto á deliberação de uma assembléa geral, que para esse fim deverá convocar no prazo de oito dias.

Art. 13. São attribuições da directoria:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia, tomando, em commum e por maioria do votos, as deliberações necessarias ao bom andamento dos interesses sociais, lavrando actas dessas deliberações em livro especial rubricado pelo presidente.

§ 2.º Nomear e demittir os empregados da companhia e marcar-lhes os respectivos ordenados.

§ 3.º Apresentar á assembléa geral ordinaria dos accionistas, que se effectuará no mez de março de cada anno, um relatório circunstanciado das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral e da demonstração da conta de lucros e perdas, assim como do parecer do conselho fiscal relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia.

§ 4.º Organizar os regulamentos que forem necessarios.

§ 5.º Escolher, de accôrdo com o conselho fiscal, o estabelecimento de credito a que deverão ser recolhidos os dinheiros da companhia, que não poderão ser retirados senão por cheques ou recibos assignados por dous directores.

§ 6.º Chamar, na conformidade do art. 11, um membro do conselho fiscal para substituir, provisoriamente, o director impedido por falta ou renuncia.

Art. 14. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Presidir as reuniões da directoria e as do conselho fiscal, quando este funcionar com aquella em sessão conjuncta, assim como os trabalhos preparatorios das assembléas geraes, enquanto não for eleito o presidente respectivo; ser órgão da companhia, representando-a em juizo, e assignar todos os papéis concernentes á mesma, com excepção dos contractos, escripturas, cheques, procurações e titulos de divida, que serão assignados por dous directores (presidente e secretario-thesoureiro).

§ 2.º Convocar as assembléas geraes ordinarias e as extraordinarias, sempre que for mister, ou lhe for devidamente requerido; as reuniões da directoria, as sessões conjunctas com o conselho fiscal e dar cumprimento ás deliberações respectivas.

§ 3.º Assignar, com o secretario-thesoureiro, os cheques ou recibos para a retirada do dinheiro que e tiver depositado ou em conta corrente nos estabelecimentos de credito.

§ 4.º Aceitar, com o secretario-thesoureiro, todas as letras, contas ou saques emitidos sobre a companhia, por compras ou debitos contrahidos em nome della.

§ 5.º Substituir o secretario-thesoureiro no seu impedimento temporario.

Art. 15. Compete ao gerente:

§ 1.º Administrar e fiscalizar todos os trabalhos de exploração das minas, nomeando o pessoal necessario.

§ 2.º Autorizar todos os pagamentos relativos aos trabalhos, declarando a conta em que devem ser lançadas as importancias.

Nos seus impedimentos temporarios, e o gerente substituido por um dos directores.

Art. 16. Compete ao secretario-thesoureiro, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Redigir todas as actas das reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal, consignando nellas as deliberações que forem tomadas e assignando-as com os demais membros presentes.

§ 2.º Assignar com os cedentes e os cessionarios, ou seus legitimos procuradores, as transferencias de acções.

§ 3.º Assignar com o presidente os cheques ou recibos para a retirada dos dinheiros da companhia dos estabelecimentos de credito.

§ 4.º Receber quaesquer quantias pertencentes á companhia, por si ou por empregado de sua confiança, e pagar o que for devido, de conformidade com as resoluções tomadas com o director-presidente.

§ 5.º Depositar no estabelecimento de credito, escolhido segundo o art. 13, § 5º, os saldos da caixa, conservando apenas o dinheiro necessario para qualquer emergência imprevista.

§ 6.º Assignar todas as certidões que forem requeridas e que devam ser passadas.

§ 7.º Velar pela boa ordem do archivo o pela regularidade da escripturação da companhia, que deverá ser feita com methodo o clareza, e assignar toda a correspondencia, saques e o expediente diario.

§ 8.º Substituir o presidente no seu impedimento temporario.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 17. O conselho fiscal constará de tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas, eleitos annualmente pela assembléa geral, segundo o processo determinado para a eleição da directoria.

Si durante o anno se der alguma vaga de qualquer dos membros effectivos, a directoria convidará um dos supplentes para a preencher.

Art. 18. São attribuições do conselho fiscal:

§ 1.º Examinar as contas e balanços semestrais, e bem assim todos os documentos que lhes servirem de base, e apresentar o seu parecer por escripto, no prazo maximo de 15 dias, além de ser publicado com o relatório da directoria.

§ 2.º Assistir ás reuniões da directoria, quando for convidado, tomar parte nas suas deliberações e assignar as actas dessas reuniões.

§ 3.º Propor á directoria as medidas que julgar de utilidade aos interesses sociais.

§ 4.º Convocar reuniões extraordinarias da assembléa geral, quando os interesses sociais o exigirem e a directoria recusar fazê-lo.

§ 5.º Substituir a directoria nos casos do art. 11 destes estatutos.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 19. A assembléa geral só poderá ser constituída por accionistas que tenham as suas acções inscriptas no registro da companhia até 60 dias antes, pelo menos, da data para que for convocada. Oito dias antes, porém, dessa data será suspensa a transferencia de acções.

Art. 20. A assembléa geral será aberta pelo presidente da companhia, que guiará os trabalhos preparatorios até proceder-se á eleição do presidente respectivo, competindo a este a nomeação dos secretarios para constituir a mesa.

Art. 21. A assembléa geral terá logar, ordinariamente, no mez de março de cada anno e, extraordinariamente, quando for convocada, considerando-se constituída logo que esteja representada a quarta parte do capital social.

Si, porém, se tratar de augmento ou redução do capital, reforma dos estatutos, liquidação da companhia, destituição da di-

rectoria, do conselho fiscal, ou de qualquer dos seus membros, e de promover a sua responsabilidade, é preciso que estejam representados, pelo menos, dous terços das acções emitidas para poder validamente funcionar.

Art. 22. As convocações serão feitas pela imprensa, com 15 dias de antecedência, para as assembleias geraes ordinarias, e tres a oito dias para as extraordinarias.

§ 1.º Si no dia apazado não comparecer numero legal de accionistas, convocar-se-ha nova reunião para dali a tres até oito dias, e nella se deliberará seja qual for o numero de acções representadas.

§ 2.º Si, porém, houver de tratar-se de alguns dos assumptos a que se refere a segunda parte do art. 21, fir-se-ha terceira convocação, não sómente por annuncios, mas também por cartas dirigidas aos accionistas, com a declaração de que a assembleia deliberará qualquer que seja a somma do capital representado.

Art. 23. Nas reuniões ordinarias, serão apresentados, discutidos e votados o relatório e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, e se tratará de todos os assumptos que possam interessar á companhia.

Nas reuniões extraordinarias sómente se tratará do objecto e fim para que tenham sido convocadas.

Art. 24. As deliberações da assembleia geral, regularmente convocada e legalmente constituída, sendo tomadas dentro da orbita destes estatutos e da lei, obrigam em todos os effeitos aos accionistas ausentes ou dissidentes.

Art. 25. Todas as resoluções da assembleia geral serão tomadas pela maioria de votos presentes.

A ordem da votação será de um voto por cada grupo de 10 acções.

Art. 26. Os possuidores de menos de 10 acções podem comparecer ás assembleias geraes, discutir e propor o que julgarem conveniente, mas não podem votar.

Art. 27. Os accionistas podem fazer-se representar, para todos os effeitos, por um procurador, que também seja accionista, com poderes especiais, e cada procurador póde representar mais de um accionista.

As mulheres casadas serão representadas pelos seus maridos; os menores e interditos pelos paes, tutores ou curadores; os acervos *pro indiviso* pelo respectivo inventariante; as firmas sociaes por um dos socios, e as sociedades anonymas e corporações por um dos seus mandatarios.

Art. 28. Compete á assembleia geral:

§ 1.º Eleger a directoria, o conselho fiscal e supplentes, nas épocas determinadas nestes estatutos.

§ 2.º Approvar ou reprovare as contas que forem apresentadas pela directoria, e bem assim o respectivo parecer do conselho fiscal.

§ 3.º Augmentar ou reduzir o capital da companhia.

§ 4.º Destituir a directoria, o conselho fiscal, ou qualquer dos seus membros, antes de terminado o mandato, si houver para isso motivos ponderosos.

§ 5.º Resolver acerca de todos os negocios que não estiverem expressamente commettidos á directoria.

CAPITULO VI

Dos fundos de reserva e de deterioramento e dos dividendos

Art. 29. Dos lucros liquidos, verificados semestralmente, serão deduzidos 10 %, sendo 5 % para o fundo de reserva, destinado a fazer face ás perdas do capital social e 5 % para o fundo de deterioramento,

destinado á reparação, concertos e substituições de machinas.

Art. 30. Logo que o fundo de reserva destinado a fazer face ás perdas do capital, social, mencionado no art. 29, atinja a somma de 500:000\$, cessará a deducção marcada para o mesmo fundo.

Art. 31. Os lucros liquidos, provenientes das operações effectivamente concluidas dentro do respectivo semestre, e depois de feita a deducção mencionada no art. 29, serão distribuidos aos accionistas.

Art. 32. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, serão considerados renunciados a favor da companhia.

CAPITULO VII

Disposição geral

Art. 33. O anno administrativo da companhia principia em 1 de janeiro e finda em 31 de dezembro.

Em assembleia, no Rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1909. A mesa da assembleia. — Dr. *Henrique Cesidio Simão*, presidente. — *Arthur Fernandes da Fonseca Sabrosa*. — *Raul Salgado Zenha*, secretarios.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara

44ª REUNIÃO E 27ª SESSÃO EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO, PARECER DO CONSELHO FISCAL, BALANÇOS E CONTAS RELATIVAS AO ANNO SOCIAL DE 1908 E ELEIÇÃO DA DIRECTORIA E DO CONSELHO FISCAL E SEUS SUPPLENTES

Segunda convocação

No dia 2 de junho de 1909, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 81, reunidos 14 accionistas representando p r si e por procuração 3.268 acções, com 533 votos, o director-presidente, Sr. Dr. Antonio B. Lopes Ribeiro Junior, declara aberta a sessão, estando reunidos accionistas que representam mais de um quarto do capital social, apesar de poder a assembleia geral ordinaria funcionar com qualquer numero, por ser esta a segunda convocação.

Agradeço aos Srs. accionistas a confiança nello depositada durante o tempo em que exerceu o cargo de presidente da companhia e declara que não é candidato á reeleição.

Convida para presidir a assembleia o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, que, accetando e agradecendo, convida para secretarios os Srs. Karl Schuback e Dr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra.

O Sr. presidente agradece ao Sr. Dr. Ribeiro Junior os relevantes serviços por este senhor prestados durante a sua administração, sentindo que outros interesses, para elle de maior monta, reclamam toda a sua actividade e competencia.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da assembleia anterior.

Dispensada a leitura do relatório da directoria, por estar publicado no *Diário Official* e distribuido pelos accionistas, é lido pelo Sr. coronel Antonio Candido Salazar o parecer do conselho fiscal, que opina pela approvação dos actos e contas da directoria relativos ao anno de 1908.

E' posto em discussão o parecer do conselho fiscal conjunctamente com o relatório da directoria.

Pede a palavra o accionista Sr. George Constantino Janacopulos, que pede á mesa

algumas informações, sendo estas prestadas, em nome da directoria, pelo Sr. director-presidente.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encorajada a discussão, sendo em seguida approvados por unanimidade o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar os directores e os fiscaes.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessario para que os Srs. accionistas se munissem de cedulas para a eleição dos directores, fiscal e supplentes.

Feita a chamada, recolhidas 12 cedulas para a eleição de directores, 13 para a de fiscaes e 12 para a de supplentes, apurou-se o seguinte resultado:

	Votos
Para directores :	
João Monteiro da Luz.....	493
Edgard Rodrigues Peixoto.....	443
Dr. Antonio B. Lopes Ribeiro Junior.....	50
Para fiscaes :	
Dr. João Brazileiro de Toledo Franco.....	521
José Carlos de Figueiredo.....	403
Joaquim Pinto Cardozo de Menezes.....	334
João Ribeiro Fernandes Coelho.....	103
Luiz Francisco Moreira.....	28
Karl Schuback.....	21
Para supplentes :	
Manoel Gonçalves Duarte.....	495
Barão de Novaes.....	403
Julio Pedrosa de Lima.....	493

O Sr. presidente proclama eleito: directores os Srs. João Monteiro da Luz e Edgard Rodrigues Peixoto; membros do conselho fiscal os Srs. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco, José Carlos de Figueiredo e Joaquim Pinto Cardozo de Menezes, e supplentes os Srs. Manoel Gonçalves Duarte, barão de Novaes e Julio Pedrosa de Lima.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás 2 horas da tarde e para constar lavra-se esta acta, que, na qualidade de 1º secretario, conferi, e por estar conforme subcrevo o assigno com a mesa e demais accionistas. — *Ildefonso Dutra*, 1º secretario. — *J. Rodrigues Peixoto*, presidente. — *Karl Schuback*. — Por procuração de sua mulher D. Cornelia Rodrigues Peixoto, da condessa de Araguaia, do commendador M. A. da Costa Pereira e pelo Banco Commercial, *J. Rodrigues Peixoto*. — Pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, *M. Gonçalves Duarte*, presidente. — Por mim e minha mulher, *M. Gonçalves Duarte*. — *Sebastião S. da Rocha*. — Por procuração de Antonio Dias da Silva e Souza, *Sebastião S. da Rocha*. — *João Ribeiro Fernandes Coelho*. — Por procuração da viscondessa da Cruz Alta, *Ildefonso Dutra*. — *Edgard Rodrigues Peixoto*.

Società per l'Esportazione e per l'Industria Italo-Americana

Séde em Milano

Capital social realizado	
Liras.....	12.000.000,00
Fundo de reserva.....	633.812,19
Filial de S. Paulo (comprehendida a agencia do Rio de Janeiro e as fabricas de Salto de Itú, S. Roque e Osasco).....	1.000.000,00

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Activo	
Dinheiro em caixa e nos bancos.....	126.692\$170
Mercadorias na Alfândega, em depósito e em trabalho.....	1.810.353\$310
Creditos em conta corrente e títulos a receber.....	1.169.510\$420
Móveis, utensílios e semoventes.....	\$650
Estabelecimentos industriais em Salto de Itú, S. Roque e Osasco.....	1.291.475\$830
Imoveis em Salto de Itú.....	472.576\$400
	4.870.608\$780
Passivo	
Capital das filiaes no Brazil	
Liras 1.000.000,00 a 650.	650.000\$300
Debito com a caixa matriz de Milano.....	4.148.714\$200
Varias dividas.....	71.891\$580
	4.870.608\$780

Por decisão da assembléa geral dos accionistas, realizada em Milano, em 30 de março de 1909, foi resolvido não distribuir dividendo.

S. Paulo, 14 de junho de 1909. — D. Picchetti, gerente.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.764 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Novo systema de chave para fechaduras, denominado «Invio avel». Invenção de Tufón y Errasti, domiciliados em Buenos Aires (Republica Argentina)

Refere-se o nosso invento ao meio de obter segurança absoluta nas portas de casas, cofres, caixas de ferro, bahiás, moveis e semelhantes, evitando mediante o mecanismo da chave, que possam abri-los com qualquer outra chave ou aparelho.

Para maior clareza apresentamos desenhos, nos quaes, fig. 1, é a vista da chave armada; fig. 2 a chave da disposição de entrada para a fechadura; fig. 3, a parte exterior da chave; fig. 4, a arvore interior da chave; fig. 5, a mola em espiral da chave que rodeia a arvore; fig. 6, a lingueta da chave; fig. 7, o botão que está preso na parte superior da arvore da chave; fig. 8, passador que atravessa a lingueta e a arvore em sua parte inferior, ligando a lingueta e a arvore; fig. 9, passador que liga a lingueta á arvore em sua extremidade inferior; fig. 10, vista exterior da fechadura; fig. 11, forma do orificio da fechadura; fig. 12, vista interior da fechadura; fig. 13, passador da fechadura; fig. 14, chapa dentada ligada ao passador, onde encosta a chave ao formar esquadria dentro, e ao gyrar a chave abre ou fecha; fig. 15, chapa superior, ligada ao passador, para abrir ou fechar pela parte de dentro e fig. 16 é a parte inferior da chave dentro da fechadura.

A chave é oca em toda a parte cylindrica de um ao outro extremo; dentro da mesma está a haste ou arvore (fig. 4) presa por meio de botão (fig. 7) no extremo superior; rodeia a arvore interior a mola em espiral (fig. 5), ligada a referida arvore á lingueta (fig. 6) pelo passador (fig. 8) e a mencionada lingueta ligada também á chave pelo passador (fig. 9)

O funcionamento é o seguinte: Ao nuxar para fóra por meio do botão (fig. 7), a lingueta (fig. 6) deixa de formar esquadria com a chave, com o fim de entrar pelo orificio da fechadura (fig. 11). Ao chegar a chave ao extremo interior da fechadura, volta a formar esquadria (fig. 16), e ao voltar a chave encosta na chapa dentada (fig. 14), abrindo ou fechando, por effeito da combinação da chave com a fechadura. Para retirar a chave da fechadura, puxa-se novamente para fóra por meio do botão.

O material de que se compõe a chave e a fechadura é ferro, aço ou material metallico apropriado.

Tendo descripto a nossa invenção e o seu modo de funcionar, declaramos reivindicar nosso unico e exclusivo direito, um novo systema de chave applicavel ás fechaduras de orificio ou bocca do chave circular, com a qual se evita toda a abertura fraudulenta, consistindo a invenção em uma chave cea provida de um mecanismo especial, constando de um eixo ou haste no interior da chave, que a percorre em toda a sua extensão, terminando o dito eixo por um botão collocado em logar apropriado e estando outro extremo articulado com a parte que deve fazer funcionar as peças interiores da fechadura por meio da mola ou espiral que circunda o eixo acima referido, a qual permite dotar a parte movel do eixo de um movimento rectilíneo de vai e vem e assim fazer variar as posições da peça com a qual está articulada, isto é, conduzi-la a continuar a direcção da chave para que esta forme com aquella um angulo recto, tudo como descripto e demonstrado nos desenhos apresentados.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1909. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.765 — Memorial descriptivo para um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um novo systema de fabricação de cigarros sem colla, gomma ou outro adhesivo de qualquer natureza, denominado «Cigarros Aggraffés». Invenção de Manoel da Nobrega & Comp., industriaes, estabelecidos nesta cidade

Um dos inconvenientes encontrados pelos fumantes do cigarros está na colla ou gomma empregada para o fechamento da capa dos cigarros. Tem sido mesmo muitas vezes causa de infecções nos labios.

Esse mal desaparece completamente com o systema que faz objecto do presente pedido de privilegio, pois ali não se emprega adhesivo de especie alguma, ficando, entretanto, o cigarro tão bem fechado como se fosse collado ou grudado.

O processo em questão é simples e consiste em fazer passar o tubo ou capa de papel, vulgarmente chamado mortalha, com as bordas ou beiras dobradas, entre os dentes ou engrenagem de dous rodizios ou roldanas, de maneira a fazer ao longo da junção da capa um rendilhado ou picotamento imperceptivel, por meio da pressão desses rodizios.

Com este processo o tubo que constitue a capa do cigarro fica perfeitamente fechado e sem os inconvenientes dos actuaes collados ou grudados.

Pelas amostras, vê-se a perfeição do producto, quer reparando nas amostras da capa sem o fumo, quer nas do cigarro completo.

O tempo de trabalho das machinas de fabricar cigarros não soffre prejuizo algum, pois os rodizios são applicados ás machinas

para pegar a tripa ou tira de papel no momento em que passa pela peça guiadora, que lhe dá a forma de tubo ou capa do cigarro.

Reivindicação:

A fabricação de cigarros, fechando-se as capas ou mortalhas de papel por meio da pressão de dous rodizios que comprimem as bordas do papel, formando o tubo ou capa do cigarro, sem o auxilio de gomma, colla ou outro adhesivo de qualquer especie, applicando-se os rodizios a qualquer especie de machina e aproveitando-se o seu funcionamento.

Como descripto acima o se verifica nas amostras juntas.

Rio de Janeiro, 37 de março de 1909. — Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Fallencia de Motta & Comp.

Gustav Trinks & Comp., com escriptorio á rua Primeiro de Março n. 105, communica que, pelo Juizo do Direito da Primeira Vara Commercial, foi decretada a fallencia de Motta & Comp., com fabrica de sabão á Praia Formosa n. 265.

Os credores e interessados na dita fallencia deverão apresentar seus creditos e reclamações até o dia 24 do corrente, no escriptorio dos abaixo assignados, syndicos nomeados pelo meritissimo juiz, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 5 da tarde.

Rio, 9 de junho de 1909. — Gustav Trinks & Comp.

Companhia Cervejaria
Brahma

São convocados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 21 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde, na séle respectiva, á rua Visconde de Sapucahy n. 104, afim de deliberarem sobre prorrogação e alteração do contracto feito com o actual director-presidente e de procederem á eleição para preenchimento de uma vaga de substituto do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1909. — A directoria.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço: 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	2\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	\$.500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1519 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal.....	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$.500
Constituição e Leis Orgânicas da Republica.....	5\$000

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.....	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000

D

Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Decisões de 1891.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decisões de 1905.....	4\$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes). (M)..... 20\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro, prece-dido de um projecto de lei pro-liminar; apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M) 10\$000

R

Regimento de custas da Justiça local..... 5\$00

Regimento de custas da Justiça Federal..... 5\$00

Regulamento dos arma-zens geraes..... 5\$00

Regulamento do cofre de orphãos..... 1\$000

Regulamento dos Corre-tores..... 5\$00

Regulamento sobre divi-dendos de Companhias..... 2\$00

Regulamento para a con-cessão da isenção de direitos de consumo e de expediente.. 2\$00

Regulamento da Jus-tiça Civil Federal... 5\$00

Regulamento sobre ro-tulos..... 2\$00

Regulamento para o ser-viço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900)..... 8\$00

Regulamento de transmis-são de propriedade..... 3\$00

Regulamento para arrec-ação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906)..... 1\$000

Regulamento da navega-ção de cabotagem (dec. n. 2.304, de 1906)..... 5\$00

Regulamento para a co-brança do imposto sobre ven-ci-mentos e subsidios..... 2\$00

Regulamento proces-sual da Justiça Sani-taria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... 5\$00

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Regulamento Sanita-rio, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500

Regulamento das Companhias de Se-guros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... 5\$00

Regulamento das Lo-terias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... 5\$00

Regulamento para o consumo de agua, de-creto n. 5.141, de 27 de feve-reiro de 1901..... 3\$00

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar..... 5\$00

Regulamento de mar-cas de fabricas, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904..... 5\$00

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 23 de ja-neiro de 1904..... 1\$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900..... 5\$00

Regulamento para arrecadação e fisco-lização dos impostos de consumo (dec. nume-ro 5.890, de 1906)..... 1\$000

Regulamento de in-dustrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Na-vaes..... 5\$00

Regulamento da Guarda Nocturna... 1\$000

Regulamento da Caixa de Amortiza-ção..... 1\$000

Regulamento da Ma-rinha Mercante..... 5\$00

Regulamento sobre terro-nos de marinha..... 5\$0

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local e Districto Federal—e Decreto n. 5.433, de 16 de ja-neiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905... 3\$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação al-phabetica e chronologica de todas as disposições sobre mi-nas, comprehendendo a legis-la-ção antiga e moderna de Por-tugal e do Brazil, pelo Dr. Fran-cisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°..... 4\$000

Repertorio da Legis-lação sobre docas, portos maritimos e terrenos de mari-nha..... 12\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..... 7\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1803 a 1880, por M. A. G. (M)..... 3\$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfande-gas, por Leopoldo Leonel de Alencar..... 1\$000

S

Syndicatos Agricolas..... 5\$00

Stenographia Inter-nacional, por A. Pfeil..... 1\$000

T

Tabellas para automoveis de praça..... 2\$00

Idem para carros..... 2\$00

Idem para tilburys..... 2\$00

Tarifas das Alfande-gas..... 8\$000

Taxa Judiciaria do Districto Federal... 2\$00

Trabalhos da Com-missão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8°..... 5\$000

As vendas superiores a 100\$ tem o abati-mento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com a letra M pertencem a diversos ministerios e não tem abatimento, excepto as leis usuaes da Republica, que tem o abatimento de 20 %, quando forem vendidos mais de dou exemplares.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909